

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIII—6.ª DA REPUBLICA—N. 249

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 14 DE SETEMBRO DE 1894

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1794—DE 11 DE SETEMBRO DE 1894

Da regulamento para execução do decreto legislativo n. 145, de 11 de julho de 1893

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:
Resolve mandar que, para execução do decreto legislativo n. 145, de 11 de julho de 1893, seja observado o regulamento anexo; assignado pelo ministro do Estado, interino, da justiça e negocios interiores.

Capital Federal, 11 de setembro de 1894, 6.ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Cassiano do Nascimento.

Regulamento para a Colonia Correccional dos Dous Rios, a que se refere o decreto n. 1.794 desta data

PARTE PRIMEIRA

CAPITULO I

ORGANISAÇÃO DA COLONIA

Art. 1.º E' fundada no proprio nacional — Fazenda dos Dous Rios — municipio de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, uma colonia correccional, destinada a reclusão dos individuos, de qualquer sexo e idade, condemnados em virtude e para o effeito do art. 1.º da lei n. 145, de 11 de julho de 1893.

Art. 2.º Esta Colonia ficará directamente subordinada ao chefe de policia do Districto Federal, e terá os seguintes empregados:

- 1 director;
- 1 ajudante;
- 1 medico;
- 1 enfermeiro-mór e pratico de pharmacia;
- 1 escrivão;
- 1 almoxarife;
- 1 mestre para cada officina;
- 1 feitor para cada turma de 25 trabalhadores agricolas;

Cozinheiros e serventes quantos bastem.

Art. 3.º Todos estes empregados são obrigados a residir no Edificio Central da Colonia ou em casas proximas.

Art. 4.º Os cozinheiros e os serventes serão tirados de entre os condemnados, por designação do director.

Art. 5.º Os empregados superiores fiscalisarão as refeições, e os subalternos presidirão as mesmas.

Art. 6.º O director e o ajudante serão nomeados por decreto; o medico e o escrivão, pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores sobre proposta do Chefe de Policia; os outros empregados, pelo mencionado chefe de policia.

CAPITULO II

FUNÇÕES E DEVERES DOS EMPREGADOS

Do director

Art. 7.º O director é a principal autoridade da Colonia e todo o pessoal, que nella servir, lhe fica immediatamente subordinado.

Art. 8.º Incumbe-lhe:

§ 1.º Exigir que os outros empregados cumpram seus deveres com a maxima exactidão;

§ 2.º Advertir e reprehender os que commetterem faltas;

§ 3.º Propor ao chefe de policia a demissão dos refractarios reincidentes;

§ 4.º Punir os condemnados que se mostrem insubordinados, applicando-lhes as penas disciplinares neste regulamento estabelecidas;

§ 5.º Visitar incessantemente todas as diversas partes do estabelecimento, examinando o modo por que são tratados os condemnados, e observando e annotando, em livro reservado, o comportamento, indole, propensões e estado de correção dos mesmos condemnados;

§ 6.º Apresentar, mensalmente, ao chefe de policia um relatório do estado da Colonia e progresso obtido na correção dos colonos;

§ 7.º Empregar, com prudencia e ao mesmo tempo com energia, os meios necessarios á manutenção da ordem e repressão de actos de resistencia, servindo-se da força armada, que terá a sua disposição.

§ 8.º Contratar e comprar todos os objectos necessarios da Colonia, e vender os productos de suas officinas e lavouras, tudo com prévia autorização do chefe de policia, a cuja approvação serão submettidos os contractos e as propostas de venda;

§ 9.º Recolher ao cofre do estabelecimento todo o dinheiro que receber, quer do Thesouro, quer como producto de vendas effectuadas;

§ 10.º Solicitar do chefe de policia a orden de libertação dos condemnados que, terminado o tempo de suas sentenças, desejem continuar na Colonia;

§ 11.º Apresentar ao mesmo chefe os nomes dos sentenciados, que se houverem mostrado realmente regenerados, ainda mesmo antes da terminação das suas penas, para ser ao poder competente impetrado o respectivo perdão;

§ 12.º Providenciar, de momento, nos casos omissos neste regulamento, dando logo parte do occorrido ao chefe de policia, para a apreciação do facto e approvação das medidas adoptadas;

§ 13.º Enviar, trimensalmente, á Directoria de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por intermedio do chefe de policia, um balancete demonstrativo do estado economico da Colonia, detalhando com a maior clareza as diferentes verbas de receita e despesa.

CAPITULO III

DO AJUDANTE

Art. 9.º Ao ajudante compete:

§ 1.º Substituir o director em seus impedimentos e coadjuval-o nas respectivas funções;

§ 2.º Dirigir e ter em dia toda a escripturação e contabilidade da Colonia, fiscalizando e authenticando os documentos de receita e despesa, por cuja exactidão será responsavel;

§ 3.º Conservar, sob sua guarda e vigilancia, o cofre da Colonia, que terá duas chaves, uma das quaes ficará em seu poder e a outra com o director;

§ 4.º Effectuar o pagamento das despesas com o pessoal e material da Colonia, das quaes prestará contas opportunamente. Para este fim receberá, no principio de cada exercicio, um adiantamento cuja importancia não excederá de 20:000\$000.

CAPITULO IV

DO MEDICO E PRATICO DE PHARMACIA

Art. 10.º Compete ao medico, além do exercicio profissional:

§ 1.º Examinar os viveres fornecidos, rejeitando os que não lhe parecerem bons;

§ 2.º Intervir nos contractos para o fornecimento de medicamentos;

§ 3.º Vacinar os colonos que já o não tenham sido;

§ 4.º Fiscalisar e superintender o serviço a cargo do pratico de pharmacia;

§ 5.º Ensinar aos colonos, procurando de preferencia instrui-los nos conhecimentos elementares que possam influir na sua educação moral;

§ 6.º Assumir interinamente a direcção da Colonia, no caso de impedimento do director e seu ajudante.

Art. 11. O pratico de pharmacia desempenhará as funções proprias de sua profissão, bem como as de enfermeiro-mór, sob as ordens e direcção do medico.

CAPITULO V

DOS OUTROS EMPREGADOS

Do escrivão

Art. 12. Ao escrivão cabe:

- § 1.º Auxiliar o ajudante;
- § 2.º Fazer a escripturação, mantendo-a sempre em dia;
- § 3.º Preparar a correspondencia;
- § 4.º Registrar em livro especial os relatorios mensaes;
- § 5.º Authenticar a entrada de dinheiros para o cofre e o pagamento das despesas, que por elle se houver do fazer.

Do almoxarife, chefes de officinas e feitores de turmas

Art. 13. Incumbe ao almoxarife:

- § 1.º Conservar em boa ordem e limpeza a casa da arrecadação;
- § 2.º Receber e ter sob a sua guarda todos os generos, fazendas, manufacturas e quaesquer outros objectos destinados ao consumo;
- § 3.º Satisfazer, com promptidão e á vista de pedidos, rubricados pelo director, as requisições de generos, fazendas e objectos a seu cargo;
- § 4.º Verificar o modo pelo qual o cozinheiro ou cozinheiros distribuem o rancho;
- § 5.º Na arrecadação haverá um livro escripturado com clareza pelo almoxarife com carga e descarga;
- § 6.º No primeiro dia de cada mez o almoxarife apresentará ao director um mappa geral da distribuição do rancho verificada no mez anterior e justificada pelos pedidos diarios, que serão registrados em livro proprio.

Art. 14. Aos chefes das officinas e aos feitores das turmas de cultura cumpre:

- § 1.º Commandar os sentenciados a seu cargo;
 - § 2.º Tomar-lhes o ponto mediante chamada;
 - § 3.º Vigiar a conducta dos mesmos;
 - § 4.º Ensinal-os o aperfeiçoal-os nos seus officios;
 - § 5.º Dirigil-os nos trabalhos;
 - § 6.º Advertil-os e reprehendel-os sem aspereza, quando commetam faltas que serão levadas ao conhecimento do director.
- Art. 15. Todos os empregados andarão armados, trazendo, porém, occultas as armas, de modo a só serem vistas no caso de extrema neccssidade.

CAPITULO VI

DA ESCRIPTURAÇÃO E CONTABILIDADE

Art. 16. Os livros destinados ao serviço da Colonia, devem ser abertos, numerados e rubricados por um empregado da Secretaria de Policia, designado pelo Chefe; e serão os seguintes:

- 1.º o de receita e despesa geral, sendo nelle carregadas e abonadas as entradas e sahidas do dinheiro;
- 2.º o de receita e despesa de viveres no qual serão lançadas, englobadamente, a receita e despesa de cada mez;
- 3.º O de receita e despesa de vestuarios, utensilios e moveis;
- 4.º O de compra de materias primas e ferramentas;
- 5.º O caixa, em que serão balanceados semanalmente a receita e despesa, de modo a conhecer-se sempre e com promptidão o estado do cofre;
- 6.º O de matriculas, no qual serão inscriptos, em folhas distinctas: — o nome, filiação, naturalidade, idade, estado, religião, côr, altura, e todos os possiveis signaes característicos de cada sentenciado, com o numero que lhe for dado e menção das altoações por que for passando até sua restituição á liberdade;
- 7.º O de registro para transcrição da correspondencia do director;
- 8.º O de contractos para lançamento dos respectivos termos, com as assignaturas dos contractantes;
- 9.º O de tombo para a annotação das cadernetas de peculio dos sentenciados, sendo estas guardadas no cofre;
- § 1.º Além destes livros, haverá mais os que a experiencia demonstrar neccsarios;

§ 2.º O de annotação do comportamento dos sentenciados, que será escripturado pelo proprio director, terá o caracter de reservado e só poderá ser exhibido ao Chefe de Policia e á commissão inspectora;

§ 3.º Todas as despesas, constantes da escripturação, devem ser documentadas, com os competentes recibos, facturas ou guias.

CAPITULO VII

FISCALISAÇÃO DA COLONIA

Art. 17. De seis em seis mezes, ou quando o governo julgue conveniente, será a Colonia inspecionada por uma commissão composta de tres membros, tirados de entre os empregados do Ministerio da Justiça, Thesouro Nacional e da Repartição de Policia.

Art. 18. Os trabalhos desta commissão serão feitos dentro do prazo de um mez, quando o periodo a inspecionar não exceder de semestre; e as respectivas despesas correrão pela verba destinada a diligencias policiaes.

Art. 19. Incumbe a essa commissão:

- § 1.º Visitar toda a Colonia, suas plantações, officinas e mais dependencias, ouvindo as queixas e reclamações dos colonos; e requisitando do director e mais empregados as informações que julgar necessarias para bem apreciar o fundamento de taes reclamações;
- § 2.º Examinar cuidadosamente toda a escripturação e contabilidade;
- § 3.º Dar balanço no cofre e verificar o seu estado;
- § 4.º Examinar si os contractos effectuados foram restrictamente cumpridos, syndicando de suas vantagens ou desvantagens;
- § 5.º Averiguar si as disposições, concernentes á formação do peculio dos sentenciados, são fielmente cumpridas;
- § 6.º Apresentar ao Governo, por intermedio do chefe de policia, um relatório circumstanciado dos seus trabalhos, o qual será publicado no *Diario Official* e comprehenderá indicação dos melhoramentos que forem julgados neccsarios.

PARTE SEGUNDA

CAPITULO VIII

DA ADMISSÃO NA COLONIA

Art. 20. Posto o condemnado á disposição do chefe de policia será, sem demora, transportado para a Colonia Correccional, com guia dirigida ao respectivo director.

Art. 21. Esta guia conterá o theor da sentença e do auto de qualificação do condemnado, a indicação dos seus signaes característicos e a declaração do genero de vida em que se empregava, seus precedentes, habitos e costumes.

Art. 22. Apresentado o condemnado ao director da Colonia, será devidamente matriculado em livro proprio, vestindo-se lhe o uniforme do Estabelecimento, e, indicado o numero que deve ter, se lhe designará o trabalho a que deve applicar-se.

CAPITULO IX

DA ORDEM, TEMPO E DIVISÃO DO TRABALHO

Art. 23. Os condemnados trabalharão em commum, quer na lavoura, quer nas officinas que se forem creando.

Art. 24. Trabalharão somente nos dias uteis, tendo duas horas de repouso na occasião do jantar.

Art. 25. O trabalho começará de manhã, logo depois do toque de despertar; suspender-se-ha ás horas do almoço e jantar e cessará á tarde ao toque da cea.

Art. 26. As horas desses toques serão marcadas pelo director, e as refeições feitas em commum ou em turmas, como ao mesmo parecer mais conveniente.

Art. 27. Ao deixarem o serviço, os condemnados porão em ordem a ferramenta e mais objectos de que se tiverem utilizado ou que tenham estado a seu cargo durante o trabalho.

Art. 28. Cada sentenciado é obrigado a respeitar seus superiores e a obedecer sem observação ás suas ordens, applicando-se com diligencia ao trabalho, tendo em boa guarda os instrumentos e utensilios que lhe forem confiados, apresentando-se sempre com asseio, porte decente e modos respeitosos.

Art. 29. Nenhum objecto poderá ser introduzido na Colonia, sem consentimento do director, ficando absolutamente vedada a entrada de bebidas espirituosas, armas, ou instrumentos offensivos e cartas de jogo.

Art. 30. E' prohibido o uso do fumo durante as horas do trabalho.

CAPITULO X

DO VESTUARIO DOS CONDEMNADOS

Art. 31. O vestuário geral dos condemnados do sexo masculino compor-se-ha, de calça e jaqueta de algodão azul, camisa branca de algodão, barrete de lã ou chapéo de palha ordinario, sapatos grossos e cinturão de vaqueta com fivella. O das condemnadas constará de camisa e saia de algodão, vestido de riscado encorpado azul, sapatos grossos, barrete de lã e tambem cinturão de vaqueta com fivella.

Paragrapho unico. Estas peças serão todas marcadas com o numero do condemnado a que pertencerem.

Art. 32. Cada sentenciado terá tres andainas de fato, além do barrete ou chapéo, que será um para cada individuo.

Paragrapho unico. A duração destas roupas e accessorios será a constante da tabella junta sob a letra A.

CAPITULO XI

DA ALIMENTAÇÃO DOS CONDEMNADOS

Art. 33. A alimentação dos sentenciados constará de almoço, jantar e ceia, servidos ás horas que o director marcar, de conformidade com a tabella C annexa a este regulamento, e que não poderá ser alterada sem prévia autorização do chefe de policia.

Paragrapho unico. Aos enfermos será fornecida a diéta que o medico prescrever.

Art. 34. Os condemnados correccionaes deverão entrar no refeitório com as cabeças descobertas; uns após os outros occuparão os seus lugares e guardarão durante a refeição completo silencio; começarão a comer quando para isso se lhes fizer signal, sahindo depois em respeitosa e submissa compostura.

CAPITULO XII

DA ENFERMARIA

Art. 35. A enfermaria funcionará em edificio apropriado, para este fim construido e ahi serão os doentes tratados com os recursos e cuidados precisos.

§ 1.º Enquanto não existir edificio nas condições acima, a enfermaria funcionará no local mais conveniente, escolhido pelo medico de accordo com o director.

§ 2.º A distribuição das dietas se fará de accordo com a tabella annexa sob a letra C.

CAPITULO XIII

DO PRODUCTO DO TRABALHO

Art. 36. As despezas do custeio da Colonia serão feitas de preferencia com o valor produzido pelo trabalho dos correccionaes.

Art. 37. Em favor de cada sentenciado se formará um peculio, que será composto pela accumulção da quinta parte da importancia em que for avaliado o seu trabalho mensal.

Art. 38. Metade desse peculio será trimensalmente depositado na Caixa Economica desta capital, por conta de cada correccional, para se lhe entregar, com os juros que vencer, quando o seu dono houver de ser posto em liberdade, pela terminação ou remissão da pena.

Art. 39. A outra metade ficará no cofre da Colonia, para ser applicada ao seu custeio e desenvolvimento e á indemnização de prejuizos causados pelo colono ou de dividas por elle contrahidas.

CAPITULO XIV

DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 40. Os condemnados, que, na Colonia, commetterem faltas, ficam sujeitos ás seguintes penas:

- Trabalho solitario com tarefa;
- Prisão a pão e agua;
- Sequestração em celula escura.

Art. 41. Estas penas serão impostas a prudente arbitrio do director e anotadas na matricula do sentenciado que as soffrer, declarando-se o motivo que lhes tenha dado causa.

Art. 42. Ao condemnado que, tendo-se evadido, for novamente capturado, não será levado em conta, para cumprimento da pena, o tempo de sua ausencia, e impor-se-ha a de sequestração em celula escura por espaço de um mez.

CAPITULO XV

DOS VENCIMENTOS E LICENÇAS

Art. 43. Os vencimentos dos empregados da colonia, serão os constantes da tabella sob a letra D.

Art. 44. No caso de licença por molestia do empregado, perceberá este o ordenado, perdendo a gratificação, regulada a especie, pelas disposições relativas aos funcionarios do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

PARTE III

CAPITULO XVI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 45. O fornecimento dos generos destinados ao consumo da Colonia, bem como a venda dos productos desta, serão feitos por meio de concorrência, mediante prévia autorização do chefe de policia e publicidade pela imprensa.

Art. 46. Os viveres fornecidos ao estabelecimento serão examinados pelo medico, que rejeitará os imprestaveis.

Art. 47. Nos dias de folga, os chefes de turma ou feitores e os mestres de officinas farão perante os respectivos condemnados a leitura deste regulamento para que os mesmos conheçam o regimen a que estão sujeitos.

Art. 48. Ao condemnado que houver terminado o seu tempo, se entregará com o mandado de soltura os objectos que lhe houverem sido arrecadados no acto da reclusão; o extracto de sua conta corrente; o dinheiro que lhe possa restar do seu peculio e sua caderneta da Caixa Economica, fazendo-se no registro de sua matricula as dividas anotações.

Art. 49. Fallecendo algum sentenciado e authenticada legalmente a morte, o seu cadaver será inhumado por conta da colonia, remetendo-se ao juiz competente a respectiva caderneta e o saldo que houver em seu favor, para terem o destino legal.

Art. 50. Evitar-se-ha o mais possivel a promiscuidade do sexos e idades, quer no trabalho, quer nos alojamentos.

Art. 51. Permanecerá sempre na colonia uma força commandada por official e incumbida do policiamento desta, como ao director parecer conveniente, ficando durante o dia guardados e vigiados todos os passos e caminhos do estabelecimento.

Paragrapho unico. A' noute os colonos serão recolhidos aos dormitorios, fechados á chave e guardados por sentinellas.

Art. 52. Os condemnados podem expedir e receber correspondencia epistolar, obtida a permissão do director, que a examinará antes da expedição e da distribuição.

Art. 53. Estabelecer-se-ha na Colonia:

§ 1.º Uma aula mixta de instrucção primaria, cujo curso será nocturno e dirigido pelo medico, que, por esse trabalho, perceberá a gratificação especial fixada na tabella dos vencimento a este junta sob a letra D;

§ 2.º As officinas que se forem tornando necessarias, preferindo-se as de artes mais uteis e applicaveis ás necessidades e ao progresso do estabelecimento;

Art. 54. Taes officinas terão sua sêdo no edificio central da Fazenda e nas casas que para esse fim se forem construindo.

Art. 55. Cada officina terá um mestre ou chefe, que dirigirá o respectivo trabalho com a maior sollicitude, de modo a tornar-a proveitosa aos aprendizes e á instituição.

Art. 56. A lavoura será adaptada á natureza do sólo, dando-se maximo desenvolvimento á cultura dos principios generos do paiz, sem prejuizo de outras culturas que a experiencia indicar.

Art. 57. Para esse fim dividir-se-hão as terras da Colonia em lotes de vinte hectares cada um.

Art. 58. No amanho e cultivo dos lotes mais proximos ao edificio central serão empregados os condemnados de maior vigor e robustez.

Art. 59. Mediante autorização legislativa, os lotes mais afastados poderão ser vendidos ou arrendados, por preços modicos e pagamento com largos prazos, á colonos extranhos e aos da Colonia já regenerados, uma vez que uns ou outros os pretendam cultivar por conta propria.

Art. 60. Em tres lotes, poderá o Governo, apodiado dos colonos, mandar construir casas provisórias, cujo valor entrará no preço das vendas ou arrendamentos.

Art. 61. Tambem poderá o Governo permittir que os colonos, na cultura desses lotes, empreguem mediante salario, alguns condemnados.

Art. 62. Será permittido visitar-se a Colonia mediante licença, por escripto, do chefe de policia.

Art. 63. O chefe de policia proverá sobre a installação, organização e custeio da Colonia, sendo-lhe entregue para esse fim a importancia destinada ao respectivo material, de que prestará contas opportunamente.

Capital Federal, em 11 de setembro de 1894. — Cassiano do Nascimento.

Tabella A — a que se refere o art. 32 deste Regulamento

NUMERO DE PEÇAS	VESTUARIO QUE TERÃO OS CONDEMNADOS
	Os homens terão para nove mezes :
3	Calças de algodão azul.
3	Jaquetas de igual fazenda.
3	Camisas de algodão branco.
1	Barrete de lã, ou
1	Chapéu de palha, ordinario.
3	Pares de sapatos grossos, e
1	Cinturão de vaqueta com fivella.
	As mulheres terão para igual periodo :
3	Camisas de algodão.
3	Saias de igual fazenda.
3	Vestidos de riscado azul.
3	Pares de sapatos grossos.
1	Barrete de lã, e
1	Cinturão de vaqueta com fivella.

Capital Federal, em 11 de setembro de 1894. — Cassiano do Nascimento.

Tabella B — Dietas a que se refere o paragrapho unico do art. 33 deste Regulamento

DIETAS	ALMOÇO	JANTAR	CEIA	OBSERVAÇÕES
1a	250 grammas de caldo de galinha.	O mesmo.....	O mesmo.....	Os caldos serão na razão de 8 para uma galinha ou 6 para um frango.
2a	150 grammas de leite ou canja de arroz.	O mesmo.....	O mesmo.....	A canja será preparada com 30 grammas de arroz e 30 de assucar, podendo ser substituida por um mingão de araruta.
3a	250 grammas de do caldo de vacca e 70 de pão.	O mesmo.....	O mesmo.....	A quantidade de carne para um caldo será de 100 grammas.
4a	Canja de galinha.	O mesmo.....	O mesmo.....	Cada canja será preparada com 30 grammas de arroz, 250 de agua e a 6a parte de uma galinha.
5a	Chá, café, ou mate, compio de 140 grammas.	Um quarto de galinha assada, guizada ou cozida, e um pão de 140 grammas.	O mesmo que ao almoço.	O pão do jantar poderá ser substituido por 60 grammas de arroz. O café será preparado com 25 grammas de pó para 250 de agua e 40 de assucar; o mate com 15 grammas de folha e o chá com 3 grammas, podendo ser preto ou verde.
6a	O mesmo na ta.	300 grammas de carne de vacca ou carneiro, assado ou guizado e um pão de 140 grammas.	O mesmo que ao almoço.	O pão do jantar poderá ser substituido por 60 grammas de arroz ou pirão feito com 120 grammas de farinha. O chá, café ou mate, como na 5a dieta.
7a	O mesmo que na 6a e mais 200 grammas de carne de vacca ou carneiro, assado ou em bife.	300 grammas de carne de vacca cozida, assada ou guizada, um pão de 140 grammas e 120 de batatas cozidas ou fritas.	O mesmo que no almoço, menos a carne.	Poderá ser substituido o pão ou as batatas do jantar por arroz ou pirão, sendo o mais coizo acima.

Nota — Será permitido ao medico substituir um pão por metade em peso de rosas ou bolachas, assim como abonar, em casos bem justificados, nas tres ultimas dietas os seguintes extraordinarios: 50 grammas de polvada, 50 de marmelada 30 de alectra e 30 de assucar; uma laranja, lima ou banana, hervi cozida; 50 grammas de vinho do Porto ou de Lisboa; e na 5a e 6a dietas, um até dois ovos ao almoço, 200 grammas de leite; um mingão com 30 grammas de araruta ou tapioca e 30 de assucar.

Capital Federal, em 11 de setembro de 1894. — Cassiano do Nascimento.

Tabella C — Rações a que se refere o art. 33 deste Regulamento

REFEIÇÕES	GENEROS	PESO	NUMERO DE RAÇÕES
	Pão.....	170 gram.	Para 1 sentenciado.
Almoço.....	Café.....	1 kilo	> 30 sentenciados.
	Assucar mascavo ..	1 >	> 11 >
	Carne secca.....	1 >	> 5 >
Jantar ás segundas, terças, quartas e sabados	Toucinho.....	1 >	> 27 >
	Farinha.....	1 litro	> 3 >
	Feijão	1 >	> 5 >
	Condimentos.....	5 réis	> cada >
Jantar ás sextas-feiras	Bacalhau.....	1 kilo	> 5 >
	Farinha.....	1 litro	> 3 >
	Feijão	1 >	> 5 >
	Toucinho.....	1 kilo	> 27 >
	Vinagre.....		> 80 >
	Azeite.....	1 >	> 100 >
	Condimentos.....	5 réis	> cada >
Jantar aos domingos e quintas-feiras	Carne verde.....	1 kilo	> 2 >
	Toucinho.....	1 >	> 27 >
	Farinha.....	1 litro	> 3 >
	Vinagre.....	1 >	> 80 >
	Arroz.....	1 kilo	> 9 >
	Fructa, verdura, etc.	25 réis	> cada >

NOTA — O pão poderá ser substituido por bolachas ou rosas. Os empregados subalternos terão direito ás rações diarias acima fixadas.

Capital Federal, em 11 de setembro de 1894. — Cassiano do Nascimento.

Tabella D — Vencimentos a que se refere o art. 43 deste Regulamento

NUMERO DE EMPREGADOS	DESIGNAÇÃO DO EMPREGO	VENCIMENTO DE CADA UM		
		Ordenado	Gratificação	Total
1	Director	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
1	Ajudante.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1	Medico.....	3:200\$000	1:600\$000	
	Gratificação ao medico pelo trabalho especial do ensino.....		600\$000	5:400\$000
1	Enfermeiro-mór e pratico de pharmacía.....	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Escrivão.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1	Almoxarife.....	1:200\$000	800\$000	2:400\$000
2	Mestres de officina.....	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
	Feitor de turmas.....		800\$000	800\$000

Capital Federal, em 11 de setembro de 1894. — Cassiano do Nascimento.

DECRETO N. 1795—DE 11 DE SETEMBRO DE 1894

Abre o credito especial de \$9.000\$ para as despesas com a organização e custeio da Colonia Correccional dos Dous Rios, e com o pagamento dos vencimentos do respectivo pessoal.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve, de accordo com o disposto no art. 7º do decreto legislativo n. 145, de 11 de julho de 1893, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de oitenta e nove contos de réis (89.000\$), sendo 78.000\$ para occorrer às despesas com a organização e custeio da Colonia Correccional dos Dous Rios, e 11.000\$ para pagamento do respectivo pessoal, no actual exercicio.

Capital Federal, 11 de setembro de 1894,
6ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Cassiano do Nascimento.

DECRETO N. 1796—DE 12 DE SETEMBRO DE 1894

Approva a reforma dos estatutos da Companhia Provisora de Conservas Alimentares

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Provisora de Conservas Alimentares, devidamente representada, resolve approvar a reforma dos seus estatutos de accordo com as alterações votadas em assemblea geral de accionistas realisada a 19 de dezembro do anno findo, e que com este baixam, ficando a companhia obrigada ao cumprimento das disposições da legislação em vigor.

O ministro de Estado dos negocios da industria, viação e obras publicas assim o faça executar.

Capital Federal, 12 de setembro de 1894,
6ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat.

Reforma dos estatutos da Companhia Provisora de Conservas Alimentares a que se refere o decreto n. 1.796 desta data

Art. 11. A companhia será administrada por dous directores, que distribuirão entre si as attribuições da directoria, os quaes serão eleitos de dous em dous annos.

Ministerio da Guerra

Declarou-se ao Supremo Tribunal Militar que a reforma concedida, por decreto de 27 de agosto ultimo, ao anseçada do 5º regimento de artilharia Antonio Sattamini de Oliveira, deve ser considerada no posto de 2º sargento, que então tinha naquelle regimento.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 28 de agosto ultimo, foi concedido privilegio de invenção, pela patente n. 1744, a João Vasques, hespanhol, negociante, morador em S. Paulo, para—um sistema e apparelho para loterias.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Fazenda

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 12 de setembro de 1894

Companhia Brasileira de Loterias dos Estados.—Note-se.

João Ignacio Gonçalves & Rodrigues.—Ficam multados em 100\$, e marco o prazo de 15 dias para pagamento e licença.

Maria Isabel Denlgar.—Elimine-se.

Adelino Pereira.—Idem.

Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas.—Satisfaca a exigencia.

Manoel José Pereira.—Rectifique-se para 1:800\$000.

Antonio Pinheiro da Silva.—Dê-se e sem effeito o despacho de 11 de junho do corrente.

Antonio Alves Guimarães.—Inseriva-se, nos termos da informação.

Constantino Baptista Junior.—Dê-se.

Teixeira & Comp.—Idem.

Joanna Baptista dos Santos.—Idem.

Rosa & Comp.—Idem.

Norberto de Moura Brito.—Idem.

Proença & Barbosa.—Idem.

Companhia Manufactura de Conservas Alimenticias.—Note-se, cobrando-se o que for devido.

Antonio Gonçalves Boaventura & Comp.—Transfira-se.

Dia 13

Paulino Nogueira Fernandes.—Transfira-se, rectificando o lançamento para 2ª classe no exercicio de 1895.

Antonio José de Azevedo.—Restituam-se 276\$200.

José de Almeida Costa.—Transfira-se.

Carolina Ignez de Sampaio Pavão.—Idem.

J. Santos & Comp.—Idem.

Companhia Cervajaria Bavaria.—Note-se, cobrando-se o que for devido.

Manoel Alves.—Selle o documento e prove o que allega.

José Teixeira da Motta.—Prove o que allega.

José Pinto de Magalhães.—Não ha que deferir, em vista da informação.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 13 do corrente, permitiu-se que os cidadãos Carlos Ribeiro de Carvalho, Domingos Mascarenhas dos Santos Silva, Carlos Agapito de Siqueira e Luiz Jaccomoci prestem exames de machinistas de barcas a vapor do commercio.

Expediente de 13 de setembro de 1894

Ao Ministerio da Guerra, transmittindo:

Cópia dos officios do commandante do cruzador *Benjamin Constant*, relativos aos acontecimentos occorridos a bordo do mesmo navio, no porto do Recife, com o tenente João Baptista da Motta;

O requerimento do anseçada do 2º batalhão de infantaria Antonio Francisco de Lima, embarcado no vapor *Esperança*, pedindo desembarque.

Ao chefe do estado-maior general da armada, recommendando que providencie no sentido de ser desembarcado do cruzador *Benjamin Constant* o 2º tenente alumno da Escola Militar desta capital, João Baptista Monteiro, por ter sido posto a disposição do commando do 4º districto militar.—Communicou-se ao Ministerio da Guerra.

Ao contra-almirante chefe do estado-maior general da armada, autorizando a mandar dar praça de aspirante a guarda marinha a Benjamin Goulart.—Neste sentido communicou-se ao capitão de mar e guerra honorario contador da marinha.

Ao capitão de mar e guerra honorario contador da marinha, declarando que o amnuense da directoria de construcções navaes do Arsenal de Marinha do estado de Pernambuco, João Sabino Pereira Giraldes, reassumiu o exercicio de seu cargo em 4 do corrente.

Ao inspector do Arsenal de Marinha do estado da Bahia, mandando construir, no mesmo arsenal, uma catraia, destinada ao serviço da barra do Rio Doce, no estado do Espirito Santo.

Requerimento despachado

Companhia Geral de Commercio e Industria, pedindo pagamento da importancia de 13:401\$840 pelo frete de 810 volumes vindos de Nova-York no navio *Puctolus*.—Indeferrido, por ter sido pago em Nova-York.

Ministerio da Guerra

Expediente de 11 de setembro de 1894

Ao Sr. ministro da fazenda:

Declarando, em satisfação ao seu aviso n. 91 de 30 do mez findo, que Archimino Pereira, sendo 2º sargento do 5º regimento de artilharia, foi em 4 de janeiro de 1893 mandado pôr a disposição do presidente do estado do Rio de Janeiro para servir no regimento policial, tendo sido em 9 de fevereiro ultimo promovido ao posto de alferes, em attenção aos actos de distincta bravura praticados no combate travado entre as forças legaes e os revoltosos, occorrido no mesmo dia em Nitheroy;

Solicitando providencias affin de que seja paga a Belmiro Nunes de Oliveira a quantia de 1:536\$500, proveniente de 4.390 kilogrammas de cerragem preparada que forneceu para o fabrico do gaz da fortaleza de Santa Cruz da barra do Rio de Janeiro durante o mez de agosto findo.

Ao Sr. ministro da marinha, solicitando providencias para que sejam mandados desembarcar os maiores Alfredo Candido de Moraes Rego e Antonio Gabriel de Moraes Rego, que se acham a bordo do cruzador *Benjamin Constant*.—Communicou-se ao commando da Escola Militar desta capital e ao director da Escola Superior de Guerra.

Ao encarregado do expediente da Repartição de Ajudante-General, determinando que providencie para que a enfermaria mandada estabelecer pelo aviso de 6 do corrente, no quartel do 38º batalhão de infantaria, seja installada, de accordo com o governo do estado do Rio de Janeiro, em uma dependencia do Hospital de S. João Baptista de Nitheroy, ao qual ficará annexada, devendo nella servir unicamente medicos e pharmaceuticos do quadro do exercito e ser dispensados os medicos e pharmaceuticos civis que ali se acham, aos quaes se agradecerão em nome do governo, os bons serviços que tem prestado aos doentes.

A Intendencia da Guerra, mandando fornecer, com urgencia, ao 10º regimento de cavalaria e ao 23º batalhão de infantaria os artigos constantes das notas que se enviam.

Ao commando do Collegio Militar, declarando, para os fins convenientes, que é fixado em 1\$680 o valor da etapa dos alumnos desse collegio, de accordo com a tabella demonstrativa que accompanhou o seu officio n. 809, de 19 de julho ultimo.

A Repartição de Ajudante-General:

Approvando as contas das administrações das caixas das musicas do 3º batalhão de artilharia e do 31º de infantaria, relativas ao primeiro semestre do corrente anno;

Concedendo as seguintes licenças:

Para tratamento de saude:

De um mez, no estado do Rio de Janeiro, ao addido à Escola Militar desta capital Francisco de Paula Tinoco Cabral; de dous mezes, ao alumno Carlos de Gusmão e aos addidos Joaquim Theodoro dos Santos e Luiz Soares Horta Barbosa, e de 60 dias, em prorogação da com que se acha, no estado de Sergipe, ao alumno da mesma escola Luiz Pitombo Filho.—Communicou-se ao commandante da escola.

Ao capitão do 5º batalhão de artilharia Eduardo Marques de Souza, ao tenente do 31º de infantaria, addido ao 16º da mesma arma, Getulio Simões dos Reis e ao alferes do 9º, também de infantaria, addido ao 5º de artilharia Francisco Joaquim Pereira, a estes por 60 dias e áquelle por dous mezes, em prorogação das com que se acham, podendo o primeiro gosar a onde lhe convier;

Para, no anno proximo vindouro, se matricularem, si houver vagas e satisfizerem as exigências regulamentares:

Na Escola Militar desta capital:

Ao soldado do 10º batalhão de infantaria Virgilio José Ignacio e aos paizanos Alberto Segismundo do Nascimento, Alvaro Fenelon de Miranda Henriques e Julio Maria da Silva Azevedo.—Communicou-se ao commandante da escola.

Na Escola Militar do Ceará:

Ao paizano Antonio Alencar Tavernard.

Transferindo para:

A Escola Militar desta capital a matricula com que frequenta as aulas da do estado do Ceará o alumno Joaquim de Paula Lopes.—Communicou-se ao commandante da primeira das referidas escolas.

O 23º batalhão de infantaria o alferes do 4º da mesma arma Olympio de Araujo Oliveira Guimarães.

Determinando que:

Providencie-se para que se recolha á Directoria Geral de Obras Militares, onde são necessarios os seus serviços, o tenente-coronel do corpo de engenheiros Manoel Gonçalves Campello França, que se acha nas forças em operações na cidade de Nitheroy, continuando, entretanto, a encarregar-se da fiscalização das obras do quartel do 38º batalhão de infantaria e das do forte do batalhão academico, a cargo das mesmas forças, conforme pede o chefe daquela repartição em officio n. 287 de 4 do corrente.—Communicou-se ao referido chefe.

Seja elogiado em ordem do dia dessa repartição, pelos relevantes serviços que, desde novembro ultimo, prestou á Republica em diferentes pontos, o capitão honorario do exercito Joaquim Augusto Freire, que é nesta data dispensado do logar de secretario do commando do 4º districto militar;

Expeça-se ordem para que vão servir:

Na fortaleza da Conceição, até á reabertura das aulas da Escola Superior de Guerra, o tenente Isidro de Souza Figueiredo.—Communicou-se ao director da escola.

No 6º batalhão de artilharia, o 2º tenente em commissão Annibal Suetonio de Menezes Dias, e na guarnição de Pernambuco, o 2º tenente em commissão João Buarque Barbosa Lima, até á reabertura das aulas da Escola Militar do estado do Rio Grande do Sul, da qual são alumnos.

Declarando que:

O tenente de cavallaria Aprigio Bacellar Aranha, promovido a este posto por decreto de 5 do corrente, é classificado no 4º regimento da mesma arma;

Fica extinta a caixa militar das forças em operações em Nitheroy.—Communicou-se ao director da Contadoria Geral da Guerra.

Dispensando do serviço em que se acha nas mesmas forças o 6º batalhão da guarda nacional e o contingente de infantaria da brigada policial, ambos desta capital, os quaes deverão recolher-se a esta cidade, louvando-se e agradecendo-se em ordem do dia dessa repartição os respectivos officiaes e praças pelos bons serviços que prestaram em defesa da Republica.

Nomeando:

Ajudante da commissão encarregada de compras na Europa de material para este ministerio o tenente-coronel do corpo de engenheiros Agricola Ewerton Pinto;

O tenente do corpo de estado-maior de 1ª classe Domingos Ribeiro para encarregar-se das obras de fortificação no estado da Parahyba do Norte.—Expediu-se aviso ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas solicitando providencias para que seja o mesmo official desligado da Estrada de Ferro Central do Brazil, onde se acha em serviço.

Prorogando por dous mezes a licença com que acha, no estado da Parahyba do Norte, o alumno da Escola Militar desta capital Francisco Severiano da Cruz.—Communicou-se ao commandante da escola.

Permittindo que:

O musico, incluído no Asylo dos Invalidos da Patria, Manoel de Castro e Silva resida no estado do Ceará;

O 2º tenente em commissão, alumno da Escola Militar desta capital, Guilherme Luiz de Araujo Souza Filho se assigne, de ora em diante, Guilherme Luiz de Araujo e Souza, conforme pediu.—Communicou-se ao commandante da escola.

Communicando que, por telegramma desta data:

Se manda recolher a esta capital o alferes do batalhão Frei Caneca Pedro Vieira de Castro, si forem dispensaveis os seus serviços no estado do Paraná, onde se acha;

Se determina ao commandante do 2º districto militar que faça seguir para o estado do Piahy, em serviço deste ministerio, o tenente do 34º batalhão de infantaria Justino José de Souza.

Ao commandante do 1º districto militar se manda recolher a esta capital o tenente do corpo de estado-maior de 1ª classe João de Albuquerque Serejo, que, tendo por decreto legislativo n. 53 de 13 de junho de 1892, obtido um anno de licença para praticar em trabalhos de engenharia, não se apresentou depois de concluída a mesma licença, devendo por isso justificar a sua não apresentação.

Mandando:

Submitter a conselho de investigação o tenente do estado-maior de 1ª classe João Baptista da Motta, devendo servir de base ao

mesmo conselho as duas partes, que se remettem, dadas pelo commandante do cruzador *Benjamin Constant*;

Ficar sem effeito a praça que o soldado desertor do regimento de cavallaria da brigada policial desta capital Eduardo José de Seixas verificou no 14º regimento de cavallaria do exercito, mandando-se apresental-o, devidamente escoltado, ao commandante da referida brigada;

Pôr a disposição do commandante do 4º districto militar o major do 10º regimento de cavallaria José Ignacio Ribeiro e do commandante da Escola Militar do Ceará, assentando praça previamente, José Acher da Silva, que, por portaria de 25 de abril ultimo, obteve licença para se matricular, no anno proximo futuro, na referida escola, si houver vaga a satisfizer as exigencias regulamentares;

Inspeccionar de saude no estado da Bahia o desenhista da 3ª divisão do prolongamento da Estrada de Ferro Bahia a S. Francisco Augusto Guilherme Weyll, conforme pede o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em aviso n. 31 de 10 do corrente.—Communicou-se ao referido ministerio.

Commando do 5º districto militar— Estado do Paraná—Quartel-General em Corityba 4 de setembro de 1894.

Ao cidadão general ajudante general do exercito— Remetto-vos o incluso extracto do processo de habilitação feita pela auditoria de guerra deste estado para percepção do meio-soldo e montepio a que teem direito os herdeiros do fallecido alferes de infantaria Francisco Silvanio Póvoas.

Saude e fraternidade — O general de brigada, *Francisco Raymundo Ewerton Quadros*, commandante.

Auditoria de Guerra do Estado do Paraná em Corityba

Extracto de um processo de habilitação feita nesta auditoria em setembro do corrente anno, para percepção de montepio e meio-soldo

5º DISTRICTO MILITAR

ARMAS A QUE PERTENCIAM	GRADUAÇÕES	NOMES	DATA E LOGAR DO FALLECIMENTO	HERDEIROS HABILITADOS, ESTABELECIDO A PREFERENCIA NA ORDEM EM QUE VÃO	OBSERVAÇÕES
Infantaria	Alferes	Francisco Silvanio Póvoas	Fallecido a 14 de junho de 1894, neste estado.	D. Maria das Dores Corrêa Póvoas de 25 annos de idade; Lambertina Ruther Póvoas, 4 annos de idade, solteira, filha legitima; Nathamal Lafayette Póvoas, 2 annos de idade, filho legitimo; D. Anna Joaquina Marques Póvoas, mãe do instituidor esta, e aquelles, viuva e filhos.	Não extrahiu-se certidão

Auditoria de Guerra do estado do Paraná em Corityba, 4 de setembro de 1894.—
Benjamin Americo Freitas Pessoa.

**Ministerio da Industria, Viação e
Obras Publicas**

O ministro de Estado dos negocios da industria, viação e obras publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica, attendendo ao que requereu a *Alagoas Railway Company, limited*, resolve approvar o quadro e tabella de vencimentos do pessoal de sua estrada de ferro que com este baixam, assignados pelo director geral da Directoria de Viação, e que deverão vigorar a contar de 15 do corrente mez.

Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, 16 de agosto de 1894,
—Bibiano Sergio Macedo da Pontoura Costallat.

Quadro e tabella de vencimentos do pessoal da Estrada de Ferro Central de Alagoas, approvados por portaria desta data

NUMERO	CATEGORIA	DIARIA	VENCIMENTO MENSAL	TOTAL
1	Engenheiro e superintendente.....		1:500\$000	1:500\$000
1	Secretario e contador.....		625\$000	625\$000
1	Guarda-livros.....		270\$000	270\$000
1	Pagador.....		200\$000	200\$000
1	Continuo.....		50\$000	50\$000
Almoxarifado				
1	Almoxarife.....		450\$000	450\$000
1	Escripturario.....		140\$000	140\$000
3	Serventes.....	1\$500		
Telegrapho				
1	Inspector e electricista.....		290\$000	290\$000
2	Telegraphistas de 1ª classe.....		140\$000	280\$000
8	Ditos de 2ª classe.....		90\$000	720\$000
2	Praticantes.....		60\$000	120\$000
2	Carteiros.....		50\$000	100\$000
1	Guarda-fios.....		50\$000	50\$000
Trafego				
1	Chefe do trafego.....		700\$000	700\$000
1	Encarregado da contabilidade.....		300\$000	300\$000
1	Primeiro escripturario.....		250\$000	250\$000
2	Segundos ditos.....		180\$000	360\$000
3	Amanuenses.....		120\$000	360\$000
Estações de 1ª classe				
Maceió				
1	Chefe da estação e despachante dos trens.....		325\$000	325\$000
1	Fiel.....		200\$000	200\$000
1	Ajudante do dito.....		140\$000	140\$000
1	Bilheteiro.....		160\$000	160\$000
2	Conferentes.....		90\$000	180\$000
10	Serventes.....	1\$500		
2	Vigias.....	1\$500		
Jaraguá				
Estação marítima e ponte de desembarque				
1	Agente.....		220\$000	220\$000
1	Fiel e thesoureiro.....		250\$000	250\$000
1	Escripturario.....		140\$000	140\$000
6	Conferentes.....		90\$000	540\$000
1	Machinista do guindaste a vapor.....		80\$000	80\$000
10	Serventes.....	1\$500		
6	Cosedores de saccos.....	1\$600		
4	Vigias.....	1\$500		
Estações de 2ª classe (7)				
7	Agentes.....		180\$000	1:260\$000
3	Conferentes.....		70\$000	210\$000
20	Serventes.....	1\$500		
Estações de 3ª classe (8)				
8	Agentes telegraphistas.....		120\$000	960\$000
12	Serventes.....	1\$500		
Paradas (4)				
4	Agentes telegraphistas.....		100\$000	400\$000
5	Serventes.....	1\$500		

Trens			
2	Chefes de trem de 1ª classe.....	160\$000	320\$000
4	Ditos de 2ª classe.....	130\$000	520\$000
6	Guarda-freios de 1ª classe.....	60\$000	360\$000
12	Ditos de 2ª classe.....	45\$000	540\$000
3	Bagageiros.....	90\$000	270\$000
4	Limpadores de carros.....	1\$500	
Locomoção			
1	Chefe.....	520\$000	520\$000
1	Escripturario.....	160\$000	160\$000
Traction			
3	Machinistas de 1ª classe.....	160\$000	480\$000
3	Ditos de 2ª classe.....	140\$000	420\$000
3	Foguistas de 1ª classe.....	90\$000	270\$000
6	Ditos de 2ª classe.....	80\$000	480\$000
12	Limpadores.....	40\$000	480\$000
6	Accendedores.....	60\$000	360\$000
Officinas			
1	Mestre.....	350\$000	350\$000
1	Machinista.....	3\$000	
1	Ajustador de 1ª classe.....	7\$000	
4	Ditos de 2ª classe.....	5\$000	
1	Torneiro de 1ª classe.....	6\$500	
2	Ditos de 2ª classe.....	5\$000	
1	Ferreiro de 1ª classe.....	6\$000	
2	Ditos de 2ª classe.....	4\$000	
2	Carpinteiros de 1ª classe.....	4\$500	
3	Ditos de 2ª classe.....	3\$000	
1	Pintor de 1ª classe.....	5\$000	
1	Dito de 2ª classe.....	3\$500	
1	Funileiro lampista de 1ª classe.....	4\$000	
1	Dito idem de 2ª classe.....	3\$000	
3	Malhadores.....	2\$500	
4	Officiaes.....	3\$000	
2	Aprendizes de 1ª classe.....	1\$500	
8	Ditos de 2ª classe.....	1\$000	
10	Serventes.....	1\$600	
2	Vigias.....	1\$100	
1	Inspector de carros e wagons.....	7\$000	
1	Armazenista.....		100\$000
Via-permanente			
1	Engenheiro ajudante.....	450\$000	450\$000
5	Inspectores de districtos.....	170\$000	850\$000
30	Cabos.....	2\$500	
135	Trabalhadores.....	1\$500	
2	Carpinteiros.....	4\$000	
2	Pedreiros.....	4\$000	
2	Serventes.....	1\$600	
1	Escripturario e apontador.....		140\$000
1	Pintor de 1ª classe.....	3\$000	
1	Dito de 2ª classe.....	1\$500	
1	Malhador.....	2\$000	
8	Trollystas.....	1\$500	
5	Vigias.....	1\$500	
1	Ferreiro.....	5\$000	

Observações

1ª
Poderá a companhia em caso de affluencia de serviço augmentar até 25 % o numero de conductores de trem, machinistas, foguistas, guarda-freios, conferentes, serralheiros, ferreiros, ajustadores, carpinteiros e pedreiros e de 50 % o de cabos e trabalhadores da via permanente

2ª
Poderá igualmente a companhia augmentar de dous escripturarios o pessoal do escriptorio e crear mais logares de telegraphistas e o logar de telegraphista de 1ª classe com o ordenado de 140\$ mensaes.

3ª
O presente quadro só será preenchido quando as necessidades do serviço o exigirem e deverá ser reluzido sempre que o serviço da estrada permittir.

4ª
Os vencimentos fixados representam o maximo, que só será attin-gido, quando assim o exigirem as condições economicas do paiz.

5ª
A companhia poderá pagar o serviço de embarque, carga e desembarque de assucar e outros generos na estação marítima de Jaraguá e outras terminaes, á razão de 30 réis por sacco de 75 kilos.

6ª
Este quadro vigorará a partir de 15 de agosto do corrente anno.
Directoria Geral de Viação, 16 de agosto de 1894. — J. M. Machado de Assis.

O ministro de Estado dos negocios da industria, viação e obras publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica, attendendo ao que requereu a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação resolve approvar o quadro e tabella de vencimentos do pessoal das linhas Rio Grande e Caldas dessa companhia, que com esta baixam assignados pelo director geral da Directoria de Viação.

Capital Federal, 25 de agosto de 1894. — *Bebiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat.*

Quadro e tabella de vencimentos do pessoal das linhas Rio Grande e Caldas da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação a que se refere a portaria desta data

Numeros	CATEGORIAS	VENCIMENTOS		Importancia	OBSERVAÇÕES
		Diario	Mensal		
1	Inspector geral a.....		500\$000	500\$000	
	<i>Almoxarifado</i>				
1	Almoxarife a.....		200\$000	200\$000	
2	Escripturario a.....		120\$000	240\$000	
2	Armenistas a.....		120\$000	240\$000	
3	Carvoeiros a.....	4\$000			
	<i>Contabilidade</i>				
1	Contador a.....		260\$000	260\$000	
1	Ajudante a.....		150\$000	150\$000	
5	Escripturarios a.....		120\$000	600\$000	
	<i>Trafego</i>				
	Escriptorio central				
1	Chefe do trafego a.....		260\$000	260\$000	
2	Ajudantes a.....		200\$000	400\$000	
	<i>Ribeirão Preto</i>				
1	Chefe a.....		300\$000	150\$000	
1	Escripturario a.....		200\$000	100\$000	
2	Ditos.....		170\$000	170\$000	
1	Conferente a.....		170\$000	85\$000	
2	Ditos a.....		150\$000	150\$000	
1	Ajudante de conferente a.....		120\$000	60\$000	
1	Dito a.....		100\$000	50\$000	
1	Bagageiro a.....		150\$000	75\$000	
1	Ajudante de dito a.....		130\$000	65\$000	
1	Dito idem a.....		100\$000	50\$000	
2	Porteiros a.....		100\$000	100\$000	
2	Ditos a.....		90\$000	90\$000	
1	Vigia a.....		130\$000	65\$000	
4	Ditos a.....		100\$000	200\$000	
1	Manobrador a.....		160\$000	80\$000	
1	Ajudante de dito a.....		150\$000	75\$000	
1	Mensageiro a.....		90\$000	45\$000	
12	Portadores a.....	3\$500			
	<i>Sarandy</i>				
1	Chefe a.....		200\$000	200\$000	
1	Conferente a.....		140\$000	140\$000	
1	Bagageiro a.....		130\$000	130\$000	
6	Portadores a.....	3\$500			
1	Vigia a.....		90\$000	90\$000	
	<i>Engenheiro Brodowski</i>				
1	Chefe, a.....		200\$000	200\$000	
1	Conferente, a.....		140\$000	140\$000	
1	Bagageiro, a.....		130\$000	130\$000	
6	Portadores, a.....	3\$500			
1	Vigia, a.....		90\$000	90\$000	
	<i>Visconde de Parnahyba</i>				
1	Chefe, a.....		170\$000	170\$000	
3	Portadores, a.....	3\$500			

Batataes			
1	Chefe, a.....	200\$000	200\$000
1	Conferente, a.....	140\$000	140\$000
2	Ditos, a.....	130\$000	260\$000
1	Manobrador, a.....	102\$000	102\$000
1	Vigia, a.....	90\$000	90\$000
1	Mensageiro, a.....	60\$000	60\$000
5	Portadores, a.....	3\$500	
Sapucahy-Mirim			
1	Chefe, a.....	150\$000	150\$000
2	Portadores, a.....	3\$500	
Franca			
1	Chefe, a.....	200\$000	200\$000
1	Conferente, a.....	130\$000	130\$000
2	Ajudantes de conferente, a.....	110\$000	220\$000
1	Mensageiro, a.....	60\$000	60\$000
1	Vigia, a.....	90\$000	90\$000
1	Bombeiro, a.....	3\$000	
6	Portadores, a.....	3\$500	
Indaiá			
1	Chefe, a.....	140\$000	140\$000
1	Portador, a.....	3\$500	
Monte Alto			
1	Chefe, a.....	150\$000	150\$000
2	Portadores, a.....	3\$500	
Rifaina			
1	Chefe, a.....	150\$000	150\$000
2	Portadores, a.....	3\$500	
Jaguára			
1	Chefe, a.....	180\$000	90\$000
1	Vigia, a.....	90\$000	45\$000
1	Manobrador, a.....	105\$000	52\$500
4	Portadores, a.....	3\$500	
Cascavel			
1	Chefe, a.....	220\$000	110\$000
3	Portadores, a.....	3\$500	
S. João da Boa Vista			
1	Chefe, a.....	180\$000	180\$000
1	Conferente, a.....	120\$000	120\$000
1	Vigia, a.....	90\$000	90\$000
5	Portadores, a.....	3\$500	
Prata			
1	Chefe, a.....	140\$000	140\$000
1	Portador, a.....	3\$500	
Cascata			
1	Chefe, a.....	140\$000	140\$000
1	Portador, a.....	3\$500	
Caldas			
1	Chefe a.....	210\$000	210\$000
1	Escripturario a.....	150\$000	150\$000
1	Conferente a.....	100\$000	100\$000
4	Portadores a.....	3.500	
Pessoal dos trens			
8	Guardas a.....	150\$000	1:200\$000
8	Ajudantes a.....	4\$000	
Telegrapho (custeio)			
Ribeirão Preto			
1	Operador a.....	170\$000	85\$000
1	Telegraphista a.....	150\$000	75\$000
1	Dito a.....	130\$000	65\$000
3	Ditos a.....	120\$000	180\$000
1	Praticante a.....	60\$000	30\$000

E' tomada a metade da despesa do pessoal desta estação, cabendo a outra metade a linha de Catalão.

E' tomada a metade da despesa do pessoal desta estação, cabendo a outra metade as linhas Tronco e Ramacs.

E' tomada a metade da despesa do pessoal desta estação, cabendo a outra metade as linhas Tronco e Ramacs.

Sarandy			
1	Telegraphista a.....	120\$000	120\$000
	Engenheiro Boddowski		
1	Telegraphista a.....	120\$000	120\$000
	Visconde de Parahyba		
1	Telegraphista a.....	100\$000	100\$000
	Batataes		
1	Telegraphista a.....	120\$000	120\$000
1	Dito a.....	90\$000	90\$000
	Franca		
1	Telegraphista a.....	130\$000	130\$000
1	Dito a.....	100\$000	100\$000
1	Praticante a.....	60\$000	60\$000
	Indaiá		
1	Praticante a.....	60\$000	60\$000
	Jaguára		
1	Telegraphista a.....	110\$000	55\$000
1	Praticante a.....	70\$000	35\$000
	Cascavel		
1	Telegraphista a.....	130\$000	65\$000
2	Praticantes a.....	30\$000	30\$000
	S. João da Boa-Vista		
1	Telegraphista a.....	90\$000	90\$000
	Caldas		
1	Telegraphista a.....	140\$000	140\$000
1	Dito a.....	130\$000	130\$000
1	Praticante a.....	30\$000	30\$000
	Telegrapho (conservação)		
1	Inspector a.....	100\$000	100\$000
1	Mestre a.....	200\$000	200\$000
1	Aju'ante a.....	150\$000	150\$000
2	Feitores a.....	120\$000	240\$000
6	Trabalhadores a.....	3\$500	
	Via - permanente		
1	Engenheiro residente a.....	600\$000	600\$000
3	Mestres de linha a.....	250\$000	750\$000
47	Feitores a.....	120\$000	5.640\$000
209	Trabalhadores a.....	3\$500	
2	Ajudantes de ferreiro a.....	120\$000	240\$000
2	Cavouqueiros a.....	120\$000	240\$000
2	Ferreiros a.....	150\$000	300\$000

Tracção

A despesa com o pessoal da tracção será calculada sobre a folha geral dessa secção administrativa mediante as seguintes fórmulas:

$$\alpha = \frac{dr}{l(r+r')}, \alpha' = \frac{dr'}{l'(r+r')}$$

$$N = a + \frac{dr}{r+r'}, N' = a' + \frac{dr'}{r+r'}$$

em que a e a' representam as despesas de cada trecho, d a despesa a discriminar, r e r' as rendas brutas dos dous trechos, l e l' os des-
envolvimentos respectivos, α e α' as despesas médias por kilometro em cada trecho, N e N' as despesas totaes correspondentes.

Nota — Além do constante da presente lista, a companhia poderá admitir, a juizo do engenheiro fiscal respectivo, o pessoal jornalheiro que for indispensavel para a completa regularidade do serviço.

Directoria Geral de Viação, 25 de agosto de 1894. — J. M. Machado de Assis.

Por portarias de 13 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brazil :

De 60 dias, com vencimentos na forma da lei, ao mestre de 1ª classe Clemente de Oliveira Ramos, para tratar de sua saude ;

De 60 dias idem, idem, ao amanuense Manoel Francisco de Castro Leal, idem idem ;

De 60 dias idem, idem, ao conductor de trem de 4ª classe Joaquim Antonio de Assumpção, idem idem ;

De 3 mezes, sem vencimentos para tratar de seus interesses, ao praticante Rufino Rocha dos Santos ;

De 90 dias idem, idem, ao ajudante da secção de carga e descarga Antonio Pereira da Silva Paranhos Filho ;

De 60 dias idem, idem, ao praticante Bernardo Teixeira de Carvalho ;

De 90 dias, com vencimentos, para tratar de sua saude ao auxiliar de 1ª classe do prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia Symphronio Simões Ferreira ;

De dous mezes idem, ao chefe do deposito de 1ª classe do mesmo prolongamento Francisco Barbosa de Oliveira Lins ;

— Foi promovido a engenheiro de 1ª classe o engenheiro de 2ª da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana Carlos Frederico Wilhelm Ewald, com os vencimentos que lhe competirem ;

— Foram declaradas sem effeito :

A portaria de 16 de agosto findo que nomeou o cidadão João Pereira Maia para o lugar de contador da Estrada de Ferro Norte das Alagoas, sendo na mesma data nomeado em substituição, o cidadão Guilherme Carneiro Monteiro ;

A nomeação do cidadão Antonio Aricipo de Barros Teixeira para o cargo de amanuense dos correios de Pernambuco, visto não ter o mesmo cidadão accettato a nomeação sendo nomeado para esse logar o cidadão João Francisco Coelho Cavalcante, percebendo os vencimentos que lhe competirem ;

A nomeação do cidadão Vitalino Ferreira de Paiva para o cargo de amanuense dos correios do estado do Espirito Santo, sendo por outra da mesma data nomeado para esse logar o cidadão João Victor da Silva, com os vencimentos que lhe competirem.

— Foi promovido a carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Districto Federal o de 2ª classe, Carlos Alberto Soares, com os vencimentos que lhe competirem.

Directoria Geral das Obras Publicas

Foram concedidos ao telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos João Muniz Pereira Junior, 4 mezes de licença, com vencimentos na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 12 de setembro de 1894

Solicitaram-se do inspector da alfandega desta capital as necessarias ordens no sentido de serem retirados daquella repartição os saccos de alfafa que, de Montevideo, vieram consignados a este ministerio.

— Communicou-se ao engenheiro-fiscal do 3º districto de engenhos contraes haver sido deferida a petição da Companhia Engenho Central de Lorena, solicitando o pagamento da garantia de juros referentes a ultima tomada de contas tendo, entretanto, sido imposta a mesma companhia a multa de 2:000\$000.

— Communicou-se ao director do Instituto Bahiano de Agricultura haver se solicitado a distribuição de 20:000\$ a Alfandega do estado da Bahia para aquelle estabelecimento.

— Accusou-se ao director da Secretaria de Obras Publicas e Industria do estado do Rio

de Janeiro, o recebimento da demonstração do valor official do café fluminense despachado para a exportação.

Dia 13

Communicou-se:

Ao Ministerio dos Negocios da Fazenda que foram dadas as necessarias ordens para que seja remettido pela Directoria Geral dos Correios a Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Federal, o balanço definitivo do exercicio de 1892;

Ao engenheiro fiscal do 2º districto de engenhos centraes haver sido indeferido o requerimento em que a Companhia *Central Sugar Factories, Limited*, pede pagamento dos juros relativos aos seus engenhos centraes do Rio Fundo e Iguape, durante a safra de 1892 a 1893.

—Solicitou-se do mesmo ministerio informação acerca da effectividade do pagamento da importancia de 123\$ devida ao subdito italiano Giorgio Ferrari, por serviços executados na hospedaria da ilha das Flores, em dezembro de 1891 e janeiro de 1892.

—Declarou-se a Directoria Geral dos Correios ficar approvado o seu acto, augmentando, á vista das necessidades do serviço, o salario do estafeta que trabalha entre Abadia do Bom Sucesso e Monte Alegre, em Minas Geraes.

—Fiz-se saber á Superintendencia Geral de Imмиграção que, não convindo ao governo contrahir presentemente outros compromissos relativos á introdução de immigrants além dos firmados com a Companhia Metropolitana, resta ao capellão catholico das tropas inglezas em Santa Helena entabolar com a dita companhia, si assim lhe aprouver, as precisas negociações, afim de levar a effecto o seu plano de immigração de alguns portuguezes para o Brazil.

—Accusou-se o recebimento do officio em que o inspector da alfandega desta capital, Honório Alonzo Baptista Franco communicou haver tomado posse e entrado em exercicio desse cargo.

Directoria Geral de Viação

Expediente de 13 de setembro de 1894

Declarou-se á Inspectoria Geral de Estradas de Ferro ficar approvado o acto da mesma inspectoria, em virtude do qual foi autorizada a *Compagnie Chemins de Fer Soud-Ouest Brésiliens* a modificar as divisões internas da estação de Santa Maria, em construção, na Estrada de Ferro de Santa Maria a Cruz Alta, afim de dotar-a com as accommodações necessarias ao serviço da administração central do trafego.

Declarou-se ao Ministerio da Guerra, em resposta ao aviso de 19 de julho ultimo, que foram dadas as necessarias ordens afim de ser intimada a Companhia Leopoldina a indemnizar o mesmo ministerio da quantia de 840\$, custo de tres cavallos pertencentes á Fabrica de Polvora da Estrella, inutilizados por uma locomotiva da referida companhia.

Devolveu-se ao mesmo ministerio todos os papeis relativos ao assumpto.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Viação—2ª secção.—N. 150—Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1894.

Em solução ao vosso officio n. 554, de 14 de agosto ultimo, em que solicitais a expedição das necessarias providencias para que a Companhia Paulista de Vias Fereas e Fluvias seja cobrada executivamente a quantia de 10:000\$, importancia das quotas para despesas de fiscalisação relativa aos dous ultimos semestres e referentes á linha de S. Sebastião, recommendo-vos que façais intimar a mesma companhia a recolher aquella quantia aos cofres publicos no prazo de 15 dias; convindo que, opportunamente, informeis a este ministerio sobre o resultado de tal intimação para ulterior procedimento.

Saude e fraternidade.—*Bibiano Sergio Macedo da Pontoura Costallat*.—Sr. inspector geral de Estradas de Ferro,

Directoria Geral das Obras Publicas

Expediente do 13 de setembro de 1894

Recommendo-se ao director geral dos Telegraphos providencie afim de que o 2º sargento do 16º batalhão de infantaria Juvenal Pereira de Souza seja admittido como praticante na estação telegraphica da capital do estado da Bahia.—Communicou-se ao Ministerio da Guerra.

—Autorisou-se ao inspector geral da Illuminação a mandar collocar combustores na rua Antonio dos Santos.

—Requisitaram-se do Ministerio da Guerra, oito barracas de campanha de que precisa a Repartição Geral dos Telegraphos para o serviço de exploração e construção da linha telegraphica projectada entre esta capital e S. Paulo, pelo interior dos estados do Rio de Janeiro, Minas Geraes e S. Paulo.

Requerimentos despachados

Dia 13 de setembro de 1894

Tenente-coronel Jacintho Augusto de Macedo Paes Leme.—Complete o sello.

Companhia Pernambucana de Navegação.—Compareça na Directoria Geral de Contabilidade.

Behrend Schmidt & Comp., pedindo guia de pagamento de annuidade de privilegio de invenção.—Junte procuração.

Engenheiro Carlos Poma, fazendo igual pedido.—Sim, compareça na Directoria Geral da Industria.

Antonio Aliverti, como procurador de José Prestes, pedindo para regularisar o relatorio e desenhos depositado para obtenção de privilegio de invenção.—Sim, compareça na Directoria Geral de Industria no dia 15 do corrente, ás 2 horas da tarde.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Foram nomeados agentes do correio:

De Entre Rios, estado da Bahia, o cidadão Manoel Antonio da Silva;

De Sítio do Meio, no mesmo estado, o cidadão Guarino Leão Velloso;

Do Pombal, estado do Espirito Santo, D. Barbara Baldoina Gomes de Sá;

De Piratiny, estado do Rio Grande do Sul, o cidadão Adolpho Krusse.

—Foram exonerados os seguintes agentes do correio:

De Entre Rios, estado da Bahia, o cidadão Manoel Dias Baptista;

De Sítio do Meio, no mesmo estado, D. Arlinda Velloso de Vasconcellos;

De Pombal, estado do Espirito Santo, o cidadão Antonio da Silva Marins;

De Piratiny, estado do Rio Grande do Sul, o cidadão Joaquim Elizio de Mello.

Rectificação

O nome do agente do correio de Bom Jesus do Rio de Contas é Emygdio Tutulino Joazeiro e não como sahiu publicado.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

Directoria de Obras e Viação

1ª secção

Requerimentos despachados

Manoel da Silva Elevan e Manoel Dias de Azeredo.—Indefridos.

Directoria do Interior e Estatistica

1ª secção

Requerimento despachado

Octavio Herculano Pereira da Cruz, pedindo restituição dos documentos que apresentou por occasião de inscrever-se para o concurso de amanuense.—Como requer.

Directoria do Interior e Estatistica

2ª secção

Requerimentos despachados

Dia 13 de setembro de 1894

De Antonio José Azevedo, Antonio José Borges, Costa Rocha & Comp., Ernesto das Neves, Hermenegildo Alves de Macedo, Manoel José Gomes e Manoel Domingues da Silva.—Deferidos.

Directoria de Obras e Viação

2ª secção

Requerimentos despachados

Dia 12 de setembro de 1894

Mattos Barbosa & Comp., pedindo reconsideração do acto que rescindiu o contracto de macadamisamento da rua Segunda, em Campo Grande, de que erão empreiteiros e restituição da caução depositada nos cofres municipais para garantia do mesmo contracto.—Indefridos.

José Joaquim Fernandes da Cruz, pedindo licença para estabelecer um estaleiro no terreno á rua da Gambôa n. 221.—Indefridos.

Sub-directoria do Patrimonio

8ª secção

Requerimentos despachados

Dia 12 de setembro de 1894

José Pereira de Souza, Miguel Moreira das Neves, Clara Maria Carvalho de Souza Marques como representante de seu filho menor Manoel, Adelaide Amalia Ferreira de Souza, Manoel Joaquim da Silva Maia, Anna Cordeiro de Jesus, Luisa Leopoldina Guimarães de Araujo (viscondessa de Araujo), João Ferreira de Andrade Couto, Camilla Barreto de Souza Costa, representante e tutora de seus filhos menores Maria e Carlos Barreto de Souza Costa, barão da villa-Velha, pedindo cartas de aforamento.—Deferidos.

Antonio José Ribeiro de Freitas, Anna Carneiro de Mendonça Brandão, pedindo pagamento de laudemio.—Sim.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

SESSÃO EM 5 DE SETEMBRO DE 1894.

Presidencia do Exm. Sr. ministro barão Pereira Franco, como vice-presidente em exercicio

As 10 1/2 horas abriu-se a sessão, presentes os Exms. Srs. ministros Andrade Pinto, Aquino e Castro, Ovidio de Loureiro, barão de Preira Franco, Pisa e Almeida, Macedo Soares, Amphiphio e José Hygino, ausente ainda o Exm. Sr. ministro Barata Ribeiro, por enfermo.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Foram distribuidos e julgados os seguintes processos de *habeas-corpus*:

O 1.º n. 513—como relator o Sr. Macedo Soares e paciente Luiz Ferreira de Moura Brito.

O 2.º n. 514—em que é relator o Sr. Aquino e Castro, na ausencia do Sr. Barata, paciente o conde Ricardo de Biscucua.

O 3.º n. 515—relator, o Sr. Andrade Pinto e paciente José Ricardo Pereira Pitta.

O 4.º n. 516—relator o Sr. Aquino e Castro, distribuição ordinaria e paciente Dr. Adolpho Leyset.

O 5.º n. 517—relator, Sr. Ovidio de Loureiro e paciente Luiz Moreau.

O 6.º n. 518—relator o Sr. Pisa e Almeida e paciente Ernesto Climaco Barbosa.

O 7.º n. 519—relator, o Sr. Macedo Soares e paciente Licio Climaco Barbosa.

O 8.º n. 520—relator, o Sr. Amphiphio e paciente Paulino de Jesus.

O 9.º n. 521—relator, o Sr. ministro José Hygino e paciente Leandro Canedor Loengo,

O 10º n. 522 — relator o Sr. Andrade Pinto, no impedimento do Sr. Barata Ribeiro — paciente Vicente Gomes de Oliveira. Relatados e discutidos os processos ditos cujas petições são identicas, referentes a prisões politicas, foram concedidas as impetradas ordens de *habeas-corpus*, para o effeito de serem apresentados os pacientes á barra do tribunal na seguinte sessão de 8 do corrente, ás 10 1/2 horas da manhã, expedindo-se ordem ao director da Casa de Correção desta Capital para esse fim, e requisitando-se do mesmo e do Ministerio da Guerra os necessarios esclarecimentos que entenderem ministrar acerca dos motivos legaes das prisões dos alludidos pacientes.

Em todos os julgamentos houve tres votos vencidos — os dos Srs. Andrade Pinto, Aquino e Castro e Ovidio de Loureiro, sendo votos vencedores os dos Srs. Piza e Almeida Macedo Soares Amphiphilio e José Hygino.

No 1º processo sob n. 513, por occasião de ser discutido, proposta a preliminar pelo ministro Andrade Pinto, de não tomar-se delle conhecimento por ser a petição originaria, não passou, votando por ella os Srs. Amphiphilio e o autor da mesma, dando as razões em que se fundaram.

Foram em seguida assignados os officios acompanhados com as copias dos 10 referidos processos e suas sentenças e expedidos ás respectivas autoridades.

Fechou-se a sessão ás 2 horas da tarde. — O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 12 de setembro de 1894..... 3.412:755\$757
Idem do dia 13 (até ás 3 hs.) 389:396\$375

3.802:152\$132

Em igual periodo de 1893... 2.391:307\$993

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 12 de setembro de 1894..... 203:217\$495
Idem do dia 13..... 24:091\$042

224:308\$537

Em igual periodo de 1893... 204:424\$747

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 13 de setembro de 1894..... 27:602\$316
Idem dos dias 1 a 13..... 538:151\$816

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Este tribunal mandou registrar hontem as despesas seguintes:

Ministerio da Fazenda—Officio do director geral de contabilidade da Secretaria da Industrias e Viação n. 299, de 22 de agosto mandando restituir ás irmãs solteiras do finado conductor da Estrada de Ferro Central do Brazil Saturnino Ferreira Ramos a quantia de 82\$070 de joia e annuidades pagas como contribuinte do montepio obrigatorio e bem assim entregar-se a importancia de 200\$ para funeral e luto, de accordo com o art. 48, ultima parte do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890.

Ministerio das Relações Exteriores—Aviso n. 229, de 6 do corrente, mandando indemnizar ao porteiro da secretaria a quantia de 745\$260 de despesas pelo mesmo feitas no mez de agosto findo.

—Pelo representante do Montepio:

Titulos de meio-soldo na importancia de 30\$ mensaes, sujeita á deducção da 5ª parte para indemnisação da quantia de 516\$971, de adiantamentos feitos; e de montepio, de igual quantia, sujeita aos descontos de 1\$, com que continha a contribuir, e de 2\$ para completar a joia,—que competem a D. Fortunata Perpetua de Souza, viuva do major reformado do exercito Manoel Joaquim de Souza, fallecido em 24 de julho ultimo.—Registrou-se a quantia de 315\$482 até ao fim do corrente exercicio.

Contas processadas pela Contadoria de Marinha, ao commissario de 4ª classe Santiago Rivaldo, correspondentes ao periodo de 27 de outubro de 1891 a 20 de fevereiro de 1892, em que esteve embarcado na canhoneira *Canaaná*.—Tendo sido recolhido o alcance de 63\$471, foi approvada a liquidação e mandou-se dar quitação.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Solicitadas por avisos ns. 3.427, 3.445, 3.447, 3.458, 3.463, 3.464 e 3.486, de 4, 5, 6 e 11 do corrente: gratificação extraordinaria aos funcionarios do externato do Gymnasio Nacional pelo serviço dos exames geraes de preparatorios, 1:200\$; aos individuos que serviram de modelos vivos na Escola de Bellas Artes, 227\$; vencimentos do pessoal subalterno do hospital de Santa Barbara, 2:092\$740; salarios dos serventes do Tribunal Civil e Criminal, 120\$; despesas miudas do museu Nacional, 31\$800; vidros collocados no mesmo Museu, 661\$; impressão capa e brochura de tres numeros da Revista Pedagogica, 655\$000.

Correio — Esta repartição expedirá hoje malas pelos seguintes paquetes:

Pelo *Rio Pardo*, para Santos, Paranaguá, Desterro e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

Pelo *Manitoba*, para Nova York, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 idem.

Pelo *Stefania*, para Trieste e Fiume, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 idem.

Pelo *Bearn*, para Bahia, Dakar, Marselha o Genova, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8 idem.

Pelo *Arno*, para Genova e Napoles, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 idem.

Pelo *Patagonia*, para os portos do Pacifico, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 11 idem.

Pelo *Doric*, para Teneriffe, Plymouth e Londres, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

— Amanhã:

Pelo *Olinda*, para Bahia, Lisboa, Rotterdam e Hamburgo, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12, objectos para registrar até ás 11 idem.

Pelo *Pilcomayo*, para Itapemirim, Benevente, Guarapary, Victoria e S. Matheus, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

Pelo *Babitonga*, para Victoria, Bahia, Antuerpia e Hamburgo, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Itabira*, para Victoria, Bahiá e Pernambuco, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico.—Dia 9 de setembro de 1894.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0º	TEMPERATURA CENTIGRADA	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	ESTADO DO CÉU
7 m.	762.48	16.7	93.0	SE 2.3	Encoberto.
10 m.	763.71	18.4	82.6	SE 2.0	Idem.
1 t.	762.53	13.2	82.0	SE 2.7	Idem.
4 t.	761.61	19.4	82.7	SE 3.5	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio dia: ennegrecido 23.5, prateado 20.5.

Temperatura maxima 19.4.

Temperatura minima 15.6.

Evaporação em 24 horas 1.5.

Chuva em 24 horas 0m.77.

Dia 10 de setembro de 1894:

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0º	TEMPERATURA CENTIGRADA	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	ESTADO DO CÉU
7 m.	759.92	18.4	77.0	Nul o	Encoberto.
10 m.	759.93	19.0	81.9	NW 3.3	Idem.
1 t.	758.64	19.6	82.6	NW 5.3	Idem.
4 t.	755.95	21.2	65.9	Null o	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio dia: ennegrecido 24.0; prateado 20.0.

Temperatura maxima 21.8.

Temperatura minima 15.6.

Evaporação em 24 horas 2.3.

Chuva em 24 horas inapreciavel.

MARCAS REGISTRADAS

N. 490

Antonio Monteiro de Castro Portugal, negociante de vinhos, estabelecido em Villa Nova de Gaya, Districto do Porto, no Reino de Portugal, apresenta a marca supra que consiste em uma etiqueta rectangular com uma lista dourada tendo a esquerda, no canto superior, um circulo com uma estrella grande e diversas pequenas e em exergo as palavras *in hoc vino virtas*. Por baixo deste circulo: Marca Registrada; na mesma etiqueta acha-se uma serie de medalhas dispostas caracteristicamente, tendo por baixo as palavras: Vinho do Porto Adriano Tonico e Nutritivo, sendo que a palavra Adriano destaca-se e acha-se em tinta vermelha. Por baixo da etiqueta o nome de Antonio Monteiro de Castro Portugal, o nome de seus depositarios no Brazil e diversas inscrições.

Esta marca, que póde variar em suas dimensões, cores e disposições de cores, applica-se sobre as garrafas, caixas e outros envoltorios contendo o vinho do Porto denominado Adriano de seu commercio.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1894.— Como procuradores, Jules Géraud & Leclerc.

— Sobre uma estampilha de 200 réis. Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora da tarde de 28 de agosto de 1894.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 490 por despacho da Junta Commercial em sessão de hontem.

Pagou no 1º exemplar seis mil e seiscentos réis de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1894.— O secretario, Cesar de Oliveira.

Ao lado estava o grande carimbo da Junta Commercial.

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que as appellações commerciaes n. 335, appellante Dr. Victorino Ricardo Barbosa Romeu, appellado José Teixeira Pires Villela; n. 466, appellante Manoel Ubelhat Lemgruber, appellada a Companhia Tattersall Brasileira; civil n. 471, appellante D. Fracellina de Avellar Chaves, appellado o Conselho do Tribunal Civil e Criminal; e os embargos de nullidade n. 410, embargante-appellante João Eugenio Emilio Berla, embargado-appellado Tobias Lauriano Figueira de Mello, acham-se com dia, devendo o julgamento das appellações ter lugar na sessão da Camara Civil do dia 17 do corrente ou nas seguintes, e o dos embargos na de camaras reunidas convocadas para o mesmo dia. — Secretaria da Côrte de Appellação, 13 de setembro de 1894. — O secretario, *Joaquim Maria dos Anjos Espozel*.

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURSO AO PREMIO DE VIAGEM

De ordem do Sr. director, faço publico que, em virtude do disposto no art. 4º capitulo I do regulamento vigente, terá lugar em outubro proximo, nesta escola, o concurso ao premio de viagem.

De accordo com o disposto no art. 3º do mesmo regulamento, o concurso será de gravura.

A inscripção estará aberta até ao dia 11 de outubro, e se fará por meio de requerimento ao director.

As condições de admissão e as provas de concurso são as seguintes.

CAPITULO II

Das condições de admissão

Para a admissão nos concursos provará o candidato:

1º, ser cidadão brasileiro, menor de 30 annos de idade;

2º, estar habilitado aos cursos especiaes desta escola, exceptuados os que forem da antiga academia;

3º, que não tenham feito estudos fóra do territorio da Republica.

CAPITULO IV

Provas de concurso de viagem — Alumnos de gravura

Para poder ser admittido a concurso, o inscripto deverá desenhar um modelo-vivo em duas sessões de 3 horas cada uma. Esta prova é eliminatória:

1ª prova — modelar uma figura do natural e em baixo relevo de 90 centimetros, em 30 dias;

2ª prova — farão uma composição de medallha, a competente forma em gesso, na qual será fundida uma prova em gesso, devendo sahir da forma sem difficuldade alguma.

Esta prova será feita em quatro dias.

Si terminado o prazo para a inscripção do concurso de gravura, não tiver se inscripto candidato algum, proceder-se-ha ao concurso de pintura, conforme dispõe o art. 8º do regulamento vigente.

As condições de admissão são as mesmas.

As provas de concurso são as seguintes:

CAPITULO IV

Provas de concurso de viagem — Alumnos de pintura

Os alumnos de pintura serão obrigados a prestar as seguintes provas:

1ª prova — de modelo-vivo em duas sessões de tres horas cada uma; o julgamento far-se-

ha com o modelo presente. Esta prova é eliminatória;

2ª prova — de modelo vivo pintado metade do tamanho natural, trabalhando quatro horas por dia durante a prova de 30 dias;

3ª prova — composição em esboço de um ponto mythologico, biblico ou historico tirado á sorte de entre dez organizados no acto do concurso pelos professores dos cursos technicos.

A execução durará oito horas, durante as quaes os alumnos se acharão isolados e sem communicação alguma externa.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 11 de setembro de 1894. — Dr. *Candido José Teixeira*, secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 40 B

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que a porta do armazem de consumo, no dia 15 de setembro de 1894. ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos, as mercadorias seguintes:

Lote n. 1

Marca MG : 9 caixas com phosphoros de pau, pezando bruto nos envoltorios 765, vindos no vapor francez *Ville de Santos*.

Lote n. 2

Sem marca: 7 latas com phosphoros, pezando bruto nos envoltorios 54 kilos, vindos no mesmo vapor.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1894. — O inspector, *H. Alonso Baptista Franco*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRASO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de serem arrematadas para consumo, os seus domnos ou consignatarios deverão despachalas e retiralas no prazo de 30 dias, sob pena de findo este, serem vendidas por sua conta nos termos do tit. 5º, cap. 5º da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Docas Nacionaes — Mar. a MPB : 1 barril de quinto vindo do Havre no vapor francez *Campagna*, descarregado em 11 de novembro de 1893, consignado a Monteiro Belmiro Caldas.

Marca AL : 45 caixas vindas da mesma procedencia e no mesmo vapor, descarregadas na mesma data, não consta do manifesto.

Marca EC—RLC : 1 dita vinda da mesma procedencia no vapor italiano *Leudo* descarregada em 27 de novembro de 1893, não consta do manifesto.

Marca CR : 3 quartolas vindas de Genova no vapor italiano *Alexandro*, descarregadas da mesma data, consignadas a ordem.

Marca FG : 60 caixas vindas da mesma procedencia no mesmo vapor, descarregadas na mesma data,

Marca CSC : 1 barril decimo, vindo do Porto no barca portugueza *Pará*, descarregada em 12 de dezembro de 1893, consignado a Costa Simões & Comp.

Lettreiro Macedo W Rio 460 caixas vindas da mesma procedencia e na mesma barca, descarregadas na mesma data, consignadas a Macedo Junior & Comp.

Marca C : 1 barril de 5º vindo do Havre no vapor francez *Entre Rios*, descarregado em 14 de dezembro de 1893, consignado a Salgado Zenha & Comp.

Marca TPF—BJPJ : 1 dito vindo da mesma procedencia e no mesmo vapor, e descarregado na mesma data, consignado a Barbosa Costa & Comp.

Marca DMP : 2 caixas vindas do Havre no mesmo vapor, descarregas na mesma data, não consta do manifesto.

Marca MISC : 1 barril de 5º vindo do Havre e escalas no vapor francez *Colonia*, descarre-

gado em 11 de dezembro de 1893, consignado a Manoel José da Silva Coelho.

Marca MBS : 1 dito vindo da mesma procedencia e no mesmo vapor, descarregado na mesma data, consignado a Maciel Pinto & Comp.

Marca S/M : 1 caixa vinda da mesma procedencia e no mesmo vapor, descarregada na mesma data, não consta do manifesto.

Marca CS : 1 dita vinda da mesma procedencia e no mesmo vapor, descarregada na mesma data, não consta do manifesto.

Lettreiro : 2 ditos vindas da mesma procedencia e no mesmo vapor, descarregadas na mesma data, consignadas a Carvalho Rebello.

Lettreiro J. Bahunten : 1 dita vinda da mesma procedencia e no mesmo vapor, descarregada na mesma data, não consta do manifesto.

Lettreiro Aguiar & Gomp. : 2 ditos vindas da mesma procedencia e no mesmo vapor, descarregadas na mesma data, não consta do manifesto.

Lettreiro Antonio Sampaio Lessa : 1 caixa vindo do Havre e escalas no mesmo vapor, descarregada em 11 de dezembro de 1893. Não consta do manifesto.

Lettreiro Francisco Perdigão : 1 dita vinda do Havre e escalas no mesmo vapor, descarregada em 11 de dezembro de 1893. Não consta do manifesto.

Lettreiro José Alves de Lima : 1 dita vinda do Havre e escalas, no mesmo vapor, descarregada em 11 de dezembro de 1893. Não consta do manifesto.

Lettreiro José Lopes : 1 dita vinda do Havre e escalas no mesmo vapor, descarregada em 11 de dezembro de 1893. Não consta do manifesto.

Lettreiro Jonathas e Mello : 1 dita vinda do Havre e escalas no mesmo vapor, descarregada em 11 de dezembro de 1893. Não consta do manifesto.

Marca JAR : 1 dita vinda do Havre e escalas no mesmo vapor, descarregada em 11 de dezembro de 1893. Não consta do manifesto.

Lettreiro Dr. Alfredo Lisboa : 1 dita vinda do Havre e escalas no mesmo vapor, descarregada em 11 de dezembro de 1893. Não consta do manifesto.

Marca JPC : 1 dita vinda do Havre e escalas no mesmo vapor, descarregada em 11 de dezembro de 1893, consignada a Gerente do Lloyd Brasileiro.

Lettreiro Joaquim Antonio Moreira : 1 dita vinda do Havre e escalas no mesmo vapor, descarregada em 11 de dezembro de 1893. Não consta do manifesto.

Marca Pedro Gouveia : 1 caixa vinda do Havre e escalas no vapor francez *Colonia*, descarregada em 11 de dezembro de 1893. Não consta do manifesto.

Marca Raymundo Pereira : 1 dita vinda do Havre e escalas no mesmo vapor, descarregada em 11 de dezembro de 1893. Não consta do manifesto.

Marca Gerente do Lloyd : 1 dita vinda do Havre e escalas no mesmo vapor, descarregada em 11 de dezembro de 1893. Não despachada.

Marca S/M : 2 saccos com garrafas vasias vindos do Havre e escalas no mesmo vapor, descarregados em 11 de dezembro de 1893. Não despachados.

A mesma marca : 2 ammarrados de saccos vasios vindos do Havre no mesmo vapor descarregados em dezembro de 1893. Não consta do manifesto.

Marca MB Porto. Trinta barris de 10º vindos do Porto na barca portugueza *Agnes*, descarregados em 6 de agosto de 1893. Não confere com o manifesto.

Marca MB : 20 barris de 10º vindos do Porto na mesma barca descarregados em 6 de agosto de 1893. Não confere com o manifesto.

A mesma marca : 10 barris de 5º vindos do Porto na mesma barca descarregadas em 6 de agosto de 1893. Não confere com o manifesto.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1894.

O inspector. — *H. Alonso B. Franco*.

Quartel General da Marinha**EXAMES DE PILOTO**

De ordem do Sr. contra-almirante, chefe estado-maior general da armada, previno aos interessados que a mesa examinadora dos candidatos a carta de piloto de navios do commercio reunir-se-ha no archivo deste quartel general, no dia 20 do corrente, a hora habitual.

Quartel General da Marinha, 12 de setembro de 1894.—O secretario da escola, *Lucilio Augusto Pereira do Lago*.

Collegio Militar**CONCURRENCIA**

Este collegio precisa fazer aquisição de 45 pequiras para os exercicios dos respectivos alumnos.

Para esse fim o conselho economico, deviamto autorizado por aviso do ministerio da guerra de 1 de agosto ultimo, convida os senhores licitantes a apresentarem suas propostas até o dia 16 do corrente, ás 11 horas da manhã, em que serão abertas na presença dos interessados.

Rio de Janeiro, 7 de setembro de 1894.—*José Amaro Bezerra Cavalcanti*, capitão-quartel-mestre.

Repartição Geral de Obras Militares**OBRAS DO QUARTEL DO 22º BATALHÃO DE INFANTARIA EM S. CHRISTOVÃO**

De ordem do Sr. coronel director-geral interino, faço publico que á 1 hora da tarde do dia 20 do corrente receber-se-hão nesta directoria propostas para a construcção de um chalet no quartel acima mencionado, para accommodação das praças daquelle batalhão, em cumprimento do aviso do Ministerio da Guerra de 3 do corrente, e de accordo com o orçamento organiado nesta repartição onde os interessados encontrarão as informações precisas.

Cada licitante deve apresentar sua proposta em duplicata declarando o preço por extenso em algarismo pelo qual se obriga a executar a obra e acompanhada da quantia de 200\$, para garantir a assignatura do respectivo contracto.

Capital Federal, 6 de setembro de 1894.—*Americo de Andrade Almada*, capitão secretario, interino.

Contadoria Geral da Guerra**CONCURSO**

De ordem do Sr. general ministro da guerra, so faz publico, que no dia 27 de setembro, proceder-se-ha a concurso nesta contadoria para preenchimento de duas vagas de praticante, na forma do art. 33 do regulamento, approved por decreto n. 348, de 19 de abril de 1890.

Os pretendentes ao dito lugar devem apresentar, até ao dia 26 de setembro, os seus requerimentos com os documentos que provem bom procedimento e a idade de 18 annos completos, mostrando em concurso boa lettra, conhecimento perfeito não só da grammatica e lingua nacional, mas ainda de arithmetica até á theoria das proporções inclusivamente.

Contadoria Geral da Guerra, 28 de agosto de 1894.—O director, *Carlos Corrêa da Silva Lage*.

Directoria Geral dos Correios

De ordem do Sr. director geral e em cumprimento do disposto no art. 34 do regulamento de 10 de abril do corrente anno, faz-se publico que de 20 de outubro proximo futuro em diante não poderão ser mais utilizados os sellos e demais formulas de franquia emitidos no tempo do imperio.

Taes formulas de franquia, quando encontradas nas caixas postaes depois de expirado aquelle prazo, serão consideradas nullas e como tal tratadas, de conformidade com o n. 8 do art. 29 do mesmo regulamento.

Sub-directoria da Directoria Oeral dos Correios, 18 de julho de 1894.—O sub-director, *Afonso do Rego Barros*.

Prefeitura do Districto Federal**Directoria do Interior e Estatistica****1ª SECÇÃO****Concurso para amianhienses**

Sexta-feira, 14 do corrente, serão chamados para a prova escripta de geographia e historia do Brazil, ás 11 horas da manhã, no edificio da Escola Normal, os seguintes candidatos inscriptos para o concurso:

Cleantho Kasriel Jiquiriçá.

José Pereira dos Magalhães.

Antonio Carlos Palhares Junior.

Sabbado, 15 do corrente, serão chamados para prova oral de todas as materias do concurso os seguintes:

José Victor da Silva.

José Antonio de Oliveira Bastos Junior.

Augusta Cesar Bolsson.

Augusto de Mello Cordeiro Gitahy.

Francisco Luiz Corrêa de Sá e Benevides.

Ajaccio de Carvalho Vieira.

Capital Federal, 13 do setembro de 1894.—O director, *Dr. Alexandrino Freire do Amaral*.

Prefeitura do Districto Federal**DIRECTORIA DA INSTRUÇÃO****Concurso ao provimento effectivo do lugar de adjunta das escolas primarias do 1º grão**

Sexta-feira, 14 do corrente, ás 10 horas da manhã, serão chamadas as seguintes candidatas para a prova oral:

Ernestina Moreira da Silva.

Evangelina Guerra Pires.

Paulina Emilia de Villas-Boas Barcellos.

America de Lima Coutinho Borges.

Carlota Garcez Palha Teixeira de Mello.

Francisca de Paula Meyer Ribeiro.

Directoria Geral da Instrução Publica Municipal do Districto Federal, 13 de setembro de 1894.—O chefe da 1ª secção, *Mancel Maria Nogueira Serra*.

2º districto de S. José**AGENCIA DA PREFEITURA**

De ordem do Sr. agente, tenente-coronel Luiz Gonçalves de Barros, faço publico para conhecimento dos proprietarios ou arrendatarios dos predios existentes neste districto, o art. 19 da postura de 17 de junho de 1893, que prohibe beirada de telhas em predios nos alinhamentos das ruas, devendo ser todos elles providos de canos ou collectores, afim de conduzirem as aguas por baixo dos lagados, sob pena de multa de 50\$ e o dobro na reincidencia, além das despesas que se fizer com os respectivos trabalhos.

Capital Federal, 15 de agosto de 1894.—O escrivão, *Christovão Gonçalves de Moura*.

Districto da Lagoa**AGENCIA DA PREFEITURA**

De ordem do Dr. Justiniano Galdino de Oliveira Aguiar, faço saber que com todo o rigor se cumprirá o que determina o § 8º do titulo 5º, secção 1ª doCodigo de Posturas Municipaes, a saber:

Ninguém poderá lançar ou consentir que se lancem aguas infectadas ou outras immundicias nos quintaes, arcas e cannos das casas: Os infractores serão multados em 6\$, e na mesma pena incorrerão os que intupirem os cannos ou embaraçarem o transito das aguas.

Agencia da prefeitura, 10 de setembro de 1894.—O escrivão, *Alfredo Souza*.

Districto da Lagoa**AGENCIA DA PREFEITURA**

De ordem do Dr. Justiniano Galdino de Oliveira Aguiar, faço publico para o conhecimento de todos os interessados que será rigorosamente cumprida a disposição do § 2º, titulo 3º, secção 1ª doCodigo de Posturas Municipaes, seguinte:

Aquelle que tiver algum terreno proprio ou aforado, deverá tapal-o no prazo que lhe marcar o fiscal, de maneira que no mesmo terreno se não possa fazer despejos, o infractor será multado em 20\$.

Agencia da Prefeitura da Districto da Lagoa, 10 de setembro de 1894.—O escrivão, *Alfredo Souza*.

Districto de S. Christovão**AGENCIA DA PREFEITURA**

O abaixo assignado, agente deste districto, faz publico que tem o seu escriptorio á rua da Igreja Nova n. 12, onde despachará todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 4 da tarde.

Capital Federal, 6 de setembro de 1894.—*Francisco de Assis Carvalho*.

Districto da Gavea**AGENCIA DA PREFEITURA**

Tendo sido apprehendida uma cabrita pequena á rua do Jardim Botânico e não tendo até hoje se apresentado quem a procurasse, faz-se publico que irá esta a leilão, ás portas desta agencia, sexta-feira, 14 do corrente, ao meio dia.

O seu dono poderá, entretanto, reclamar até na hora da praça que lhe será entregue, uma vez que satisfaça a multa e as demais despesas.

Agencia da prefeitura do districto da Gavea, 11 de setembro de 1894.—*Antonio D7 Santos Cruz*, escrivão da agencia.

1º districto do Engenho Novo**AGENCIA DA PREFEITURA**

De ordem do cidadão Pedro Augusto da Costa Velho, agente deste districto, faço publico que no dia 19 do corrente pelas 10 horas da manhã, ás portas desta agencia, á rua D. Anna Nery n. 138, irá em hasta publica o seguinte: nove peças de morim, apprehendidas por infracção das posturas municipaes.

Agencia do 1º districto do Engenho Novo, 11 de setembro de 1894.—O escrivão, *João Rego do Amaral*.

EDITAES

De notificação aos accionistas da Companhia Cal de Madrépora para dentro do prazo de 30 dias que correrá da primeira publicação deste, satisfazerem as respectivas entradas das quotas correspondentes ás suas acções, que se acham em atraso sob pena de serem vendidas para o pagamento das mesmas entradas por conta dos respectivos accionistas

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de notificação aos accionistas da Companhia Cal de Madrépora, com o prazo de 30 dias virem que por parte da mesma companhia foi dirigida ao Dr. presidente da Camara Commercial e a mim distribuida a petição do teor e forma seguinte: Petição — Illm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial—Diz a Companhia Cal de Madrépora, com sede nesta capital á rua Theophilo Ottou n. 23, que tendo os accionistas constantes da relação junta, (doc. n. 1), deixado de satisfazer diversas chamadas de capital subscripto, nos prazos estipulados apesar de devidamente convidados por annuncios nos jornaes, (docs.) incorrendo por isso nas penas do art. 5º dos respectivos estatutos (decr. n.) e havendo a assembléa geral deliberado promover acção judicial nos termos do art. 4º do decreto n. 850 de 13 de outubro de 1890 e arts. 33 e 34 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, requer a V. Ex. que se di-

gno de designar juiz ao qual sendo esta presente ordene a sua D. e mande proceder a notificação dos ditos accionistas, para no prazo de 30 dias a contar da presente intimação edital realisarem as entradas em atrazo sob pena de lançamento e de julgada a notificação por sentença, serem as acções vendidas em leilão por conta e risco dos mesmos accionistas e na falta de compradores applicar-se-lhe o disposto do art. 34 do citado decreto n. 434 de 1891 ao que pede deferimento. Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1894.— O advogado, *Carlos Pereira da Silva*. Estava sellada. Despacho.—ao Sr. Dr. Montenegro. Rio, 21 de agosto de 1894.—*Pitanga*. Despacho.— D. Notifique-se. Rio, 22 de agosto de 1894.— *Montenegro*. Distribuição.— D. a Leite em 27 de agosto de 1894.— O distribuidor interino, *F. A. Martins*. Depois do que se via a lista do teor seguinte: Companhia Cal de Madrépora. Lista dos accionistas em atrazo. Companhia Industrial do Brazil 2.000 acções 5^a 80:000\$ João Pereira da Silva Monteiro, 660, 5^a entrada, 26:400\$; Banco Mercantil dos Varejistas, 350, 5^a entrada, 14:000\$; Banco dos Estados Unidos do Brazil, 300, 5^a entrada, 12:000\$; Dr. João Raymundo Pereira da Silva, 3^a, 4^a e 5^a entradas, 200, 16:000\$; Dr. João Raymundo Pereira da Silva Junior, 200, 3^a, 4^a e 5^a entradas, 16:000\$; Fernando Antonio Pinto de Miranda, 150, 5^a entrada, 6:000\$; João Pereira da Silva Monteiro Junior, 125, 5^a entrada, 5:000\$; Custodio Olivio de Freitas Ferraz, 120, 5^a entrada, 4:800\$; barão de Oliveira Castro, 100, 5^a entrada, 4:000\$; Antonio Ferreira de Carvalho, 100, 5^a entrada, 4:000\$; Arnaldo José de Castilho, 100, 5^a entrada, 4:000\$; Francisco José Gomes Valente Junior, 100, 5^a entrada, 4:000\$; Antonio Dias Garcia, 50, 5^a entrada, 2:000\$; Antonio de Oliveira Guimarães, 50, 5^a entrada, 2:000\$; João Antonio Guimarães Pinto, 50, 5^a entrada, 2:000\$; Antonio Pinheiro dos Santos Bastos, 50, 5^a entrada, 2:000\$; Manoel Guilherme da Silveira, 50, 5^a entrada, 2:000\$; José dos Santos Andrade, 50, 5^a entrada, 2:000\$; Eduardo George Heine, 50, 5^a entrada, 2:000\$; Manoel da Silva Monteiro, 25, 5^a entrada, 1:000\$; Paulino Dias Fernandes, 25, 5^a entrada, 1:000\$. G. Armstrong, 20, 5^a entrada, 800\$; Francisco José Gomes Valente, 20, 5^a entrada, 800\$; Dr. Julio Rodrigues de Moura, 20, 5^a entrada, 800\$; Antonio Julio de Abreu, 10, 5^a entrada, 400\$; Joaquim Pereira Fula, 10, 5^a entrada, 400\$; Bernardo Pereira de Almeida Guimarães, 10, 5^a entrada, 400\$; John Reid, 5, 3^a, 4^a e 5^a entradas, 400\$000. Rio, 14 de agosto de 1894.— *João Raymundo Pereira da Silva*. Somma a presente lista na quantia de 216:20\$000. Estava devidamente sellada. E em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 30 dias, pelo qual são notificados os accionistas da Companhia Cal de Madrépora, para dentro do referido prazo, que será contado da primeira publicação deste, satisfazerem os respectivas entradas sob pena de serem as mesmas acções vendidas para pagamento por conta dos referidos accionistas. E para constar, se passou o presente edital e mais tres de igual teor, para serem publicados pela imprensa 20 vezes e affixados no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, o qual de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão, para ser junta aos autos com o traslado deste. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 31 de agosto de 1894.—E eu, Joaquim da Costa Leite, subscrevi. — *Castano Pinto de Miranda Montenegro*.

Com prazo de 30 dias, chamando os herdeiros das finadas *Antonia Luzia de Santa Thereza e Firmina Maria da Conceição*

O Dr. Francisco Teixeira de Souza Alves, juiz da 21^a pretoria do Districto Federal.

Faço saber aos que o presente edital virem com prazo de 30 dias, chamando os herdeiros das finadas *Antonia Luzia de Santa Thereza e Firmina Maria da Conceição* que, por parte de Manoel Rodrigues de Oliveira, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Sr. Dr. Juiz 21^a pretor.—Diz Manoel Rodrigues de Oli-

veira, que tendo fallecido suas tias *Antonia Luzia de Santa Thereza*, em 11 de março de 1889, *Firmina Maria da Conceição*, em 12 de abril do mesmo anno, *Josephina Clementina do Amor Divino e Juvencia Maria da Conceição*, posteriormente, todas no estado de solteiras; as duas primeiras sem testamento e sem outros herdeiros conhecidos e as duas ultimas com testamento solenne. E querendo o supplicante promover os termos de inventario dos bens deixados pelas fallecidas sem testamento afim de serem levados os bens para o inventario de *Josephina e Juvencia*, fallecidas posteriormente e com herdeiros instituidos em testamento, pede para assignar termo de inventariante das ditas finadas *Antonia Luzia de Santa Thereza e Firmina Maria da Conceição*, se dignando tambem V. S. de mandar passar editaes por 30 dias e publicados pela imprensa, chamando á successão os herdeiros das fallecidas sob as penas da lei. P. deferimento. 10 de setembro de 1894.—*Manoel Rodrigues de Oliveira*. Estava collada uma estampilha do valor de 200 réis, legalmente inutilisada. Em cuja petição escrevi o despacho seguinte: A. Tome-se o termo do inventariante e o mais como requer. 11 de setembro de 1894.—*Teixeira Alves*. Pelo que chamo a-cito os herdeiros das finadas *Antonia Luzia de Santa Thereza e Firmina Maria da Conceição*, para dentro do prazo de 30 dias vir allegar os seus direitos no inventario referido ás mesmas finadas, ficando certo que as audiencias deste juizo teem logar ás quartas-feiras e sabbados de cada semana, ás 11 horas da manhã, na sala da pretoria, largo da Matriz, freguezia do Campo Grande. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos os interessados mandei passar o presente e outro de igual teor que será publicado pela imprensa e affixado no logar mais publico e do costume. Dado e passado neste Districto Federal, aos 11 de setembro de 1894. E eu, Jorge Gonçalves de Pinho, escrivão, o escrevi. — *Francisco Teixeira de Souza Alves*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	à vista
Sobre Londres.....	10 1/4	10 3/32
» Pariz.....	941	954
» Hamburgo....	1.163	1.189
» Italia.....	—	876
» Portugal....	—	414
» Nova York..	—	4.976
Soberanos.....	23\$725	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices		
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %	1:026\$000	
Ditas convert., de 1:000\$, 4 %	1:217\$000	

Bancos	
Banco Iniciador.....	17\$500
Dito Franco Brasileiro.....	45\$000
Dito Hypothecario do Brazil...	66\$000
Dito Republica do Brazil, integ.	167\$500

Companhias	
Comp. Tecidos S. Lazaro, c/50 %	7\$500
Dita Viacão Sapucahy.....	12\$000
Dita Loteria Nacional.....	83\$000
Dita Tronco Sorocabana.....	84\$000

Debentures	
Debs. da Geral Estradas de Ferro, c/ 11,50.....	1\$250
Ditos da Leopoldina, 4 %.....	22\$000
Ditos da Sorocabana.....	65\$000

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1894.— *J. Claudio da Silva*, syndico.

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hoje dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma:

Londres, 13 de setembro, ás 3 hs. e 10. m. p. m.

Taxa do Banco da Inglaterra..	2 %
Desconto no mercado.....	1 %
Cheques sobre Pariz.....	25,20
Apolices externas de 1879....	85 %.....(*)
Ditas idem de 1888.....	82 %.....(*)
Ditas idem de 1889.....	76 1/2 %

(*) N. B.—Vê-se pois que, comparadas com as ultimas cotações de 6 de setembro, de 1894, subiram respectivamente de 4, 4 e 3 1/2 pontos.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Carris Urbano

ACTA DA ASSEMBLE'A GERAL EXTRAORDINARIA DE 28 DE AGOSTO DE 1894

Aos 28 dias do mez de agosto de 1894, ao meio-dia, achando-se reunidos accionistas representando 29.925 1/2 acções com 59 votos, isto é, a quasi totalidade do capital, no escriptorio da companhia á rua Larga de S. Joaquim n. 134, o director gerente Dr. Francisco Manoel das Chagas Doria declara constituida a assemble'a geral extraordinaria, visto achar-se representado mais de dous terços do capital, social que é de 30.000 acções, de accordo com o art. 34, e lê o seguinte annuncio de convocação que se acha publicado com a antecedencia marcada em lei

«São convocados os Srs. accionistas desta companhia para se reunirem no dia 28 do corrente, ao meio-dia, no salão da mesma companhia, á rua Larga de S. Joaquim n. 134, para tratarem de assumpto que sendo approved, importa alteração dos seus estatutos» — Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1894.— O gerente da companhia, Dr. Francisco Manoel das Chagas Doria, convida, de accordo com o art. 39 dos estatutos, os Srs. Manoel Buarque de Macedo, João Antonio Cesar de Souza e general Carlos Magno da Silva, presidente e secretarios nomeados na assemble'a ordinaria ultima para funcionar durante o anno social, a assumirem a direcção dos trabalhos.

O Sr. Dr. Manoel Buarque de Macedo toma a presidencia da assemble'a e declara que vae mandar ler separadamente, para serem discutidas, duas propostas, que se acham sobre a mesa, sendo uma da Empreza de Obras Publicas no Brazil e outra da directoria da companhia, propostas estas que constituem o assumpto da convocação feita.

O Sr. secretario procede á leitura da seguinte proposta:

«Fica a directoria autorizada, com plenos e illimitados poderes, a promover o melhoramento das pastagens e forragens da companhia, do modo que julgar melhor consultar os interesses sociaes, podendo despendar até á quantia de cem contos de réis.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1894.—Pela Empreza de Obras Publicas no Brazil, *Manoel Buarque de Macedo*.

«Parecer do conselho fiscal — Tendo sido convocados para emitir opinião sobre a proposta acima enviada á directoria da companhia pela Empreza de Obras Publicas no Brazil, somos de parecer que ella consulta inteiramente os interesses da companhia e deve ser approvada.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1894.— *Fernando Lobo*, vice-presidente do Banco da Republica do Brazil. — *Baldino Coelho*. — *João Augusto Cesar de Souza*.

O Sr. presidente, depois de fazer apoiar a proposta que acaba de ser lida, submete-a á discussão e em seguida á votação, sendo unanimemente approvada.

E' em seguida lida pelo Sr. secretario a seguinte proposta da directoria da companhia.

«Fica a directoria autorizada a instituir na Associação Beneficente dos Empregados da Companhia Carris Urbanos um montepio para cada um dos empregados da mesma companhia, pagando mensalmente a essa associação a importancia de taes montepios, independentemente dos ordenados devidos aos referidos empregados. Outrosim, a transferir para a mesma associação o saldo do actual fundo de beneficencia, constituído pelas multas e punições dos empregados, bem como as multas e punições em que de futuro venham estes a incorrer, transferindo á mesma associação todas as beneficencias que actualmente são feitas pela companhia.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1894. — F. M. das Chagas Doria, director-gerente.»

Parecer do conselho fiscal — «O conselho fiscal da Companhia Carris Urbanos, tendo sido convocado para dar parecer sobre a proposta acima, feita pela directoria da mesma companhia, entende ser de toda a justiça o que a mesma contém. — Fernando Lobo, vice-presidente do Banco da Republica do Brazil. — Balduino Coelho. — João Augusto Cesar de Souza.»

O Sr. presidente declara em discussão a proposta da directoria da companhia.

Toma a palavra o director gerente e diz que, tendo os empregados da companhia organizado uma associação de beneficencia sujeitou a seus collegas de directoria a idéa de fazer a propria companhia nessa associação o montepio para seu pessoal, e entregar-lhe as multas e punições que soffrem os empregados, assumindo ella ao mesmo tempo o encargo de todas as beneficencias actualmente feitas pela companhia.

Tendo seus collegas concordado com essa idéa, que reputa summamente moralizadora, e da qual só benefícios pôde provir para o serviço da companhia, submete-a em nome da directoria á consideração da casa.

Não havendo quem mais pedisse a palavra, é encerrada a discussão e submettida a proposta da directoria á votação, sendo unanimemente approvada.

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão a 1 1/2 hora da tarde, depois de lavrada, lida e posta em discussão a presente acta, e sobre ella não havendo observação o Sr. presidente declara approvada. — Manoel Buarque de Macedo. — General Carlos Magno da Silva. — João Augusto Cesar de Souza.

Companhia Industrial de Calçado

RELATORIO DEMONSTRANDO SUAS OPERAÇÕES ATÉ 30 DE JUNHO DE 1894, QUE TEM DE SER APRESENTADO AOS SRS. ACCIONISTAS EM ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, CONVOCADA PARA 15 DO CORRENTE

Srs. accionistas.—Quando ha um anno submettemos á vossa apreciação o resultado dos nossos trabalhos, concluimos: «A não sobrevirem acontecimentos de força maior, os vossos sacrificios, Srs. accionistas, no fim do proximo semestre, começarão a ser compensados.»

Para assim vos fallar baseavamos-nos na circumstancia de que haviamos conseguido elevar, lenta e firmemente, o fabrico, a ponto de podermos vender 83:946\$680 em julho e 92:591\$780 em agosto de 1892.

Sem contrahir, pois, novos emprestimos tínhamos pagos a todos os fornecedores e a todos os credores exigentes, os quaes não perderam até hoje connosco um só real dos seus capitales e os respectivos juros.

O fornecimento de materia prima fazia-se em condições mais vantajosas e principiavamos a viver desafogados pelo jogo regular da produção e das vendas.

Infelizmente em 6 de setembro sobreveiu a revolta do esquadrão e durante mais de seis mezes, apesar do risco que corriamos pela

posição do escriptorio, armazen e officinas não suspendemos um só dia o trabalho, mas as vendas desceram logo, nesse mez, a 34:252\$150, e, por maiores esforços que fizemos, só no mez de maio ultimo attingimos a 63:484\$400.

Emquanto no anterior, apesar de termos luctado contra a paralyzação dos transportes para os estados de S. Paulo, Minas e Rio e mais ainda contra o descredito em que a antecedente gerencia lançára a companhia, conseguimos alcançar a média de venda mensal de 68:305\$040, neste desceu a 54:085\$934.

A ajuitar pelos primeiros mezes a média devia ter sido superior a 80:000\$, o que nos daria já um saldo bem favoravel, mesmo com a diminuta percentagem de lucro que nos proporcionaram as afflictivas condições do mercado, mas descemos, infelizmente, a menos 14:219\$106 mensaes, resultando o prejuizo final de 26:199\$025, que o balanço demonstra.

Para não dispensar o quadro do pessoal, tão difficil de organizar neste meio, não suspendemos um só dia o trabalho e redobramos de esforços na cobrança, pagando aos fornecedores, em prestações, os creditos vencidos e os respectivos juros de mora, e comprando, a dinheiro a mór parte da materia prima por preço elevadissimo, pela escassez da mesma no mercado. Só os juros, apesar de inferior a sua verba total á do anno anterior, e a cobrança nos absorveram 41:051\$480, metade quasi dos lucros que auferimos.

A produção da fabrica foi de 47.757 pares, menos 19.820 do que no anno anterior.

Cumpre notar que a verba 85.778\$147 de letras a receber que figuram no activo, não só nos não rendem, ha annos, um real de lucro, como nos tem obrigado a despesas extraordinarias.

Outro tanto succedem com uns 200:000\$ dos 42:680\$738 que figuram nas contas correntes dos devedores, sendo mais de 100:000\$ compromisso de um só devedor e os outros 100:000\$ de diversas contas antigas de cobrança difficil.

Confrontando estes dados com a verba de 491:730\$ do capital até hoje realizado, e logo desfalcado em uns 200:000\$, deveis comprehender a somma de esforços que nos tem sido preciso applicar para resistir ás crises gravissimas que, ha dous annos, pesam sobre o paiz.

Tendo esgotado todos os meios persuasorios em obediencia ás deliberações que haveis tomado em varias assembleas geraes extraordinarias, procedemos ao commissio das acções pertencentes aos accionistas remissos.

Preenchidas todas as formalidades legais, foram estas vendidas em praça, no dia 6 de março ultimo, em numero de 1.567 antigas, das quaes 878 foram adjudicadas á companhia, resultando daqui um saldo de 54:040\$ de que tendes a dispor para fundo de reserva ou diminuição no total do capital, o que importa reforma de estatutos que podeis effectuar, procedendo á reunião de assemblea geral extraordinaria.

Por esta operação de commissio em que ha o saldo de 54:040\$, fica coberto o prejuizo de 26:199\$025, com um saldo effectivo e definitivo de 27:840\$975.

Apezar dos revezes soffridos pela terrivel crise financeira que atravessamos, o movimento da companhia tende a restabelecer-se, si bem que seja difficil elevar-se rapidamente o fabrico, por falta de capital para a compra de materia prima e pessoal productor.

A' parte deste fomos obrigados a augmentar os seus vencimentos em virtude do encarecimento de todos os elementos de vida, não excedendo, todavia, antes diminuindo, a verba do anno anterior, em 3:629\$, em consequencia de reduzirmos o quadro, applicando á cobrança o pessoal do armazem.

Tal é, em conclusão, Srs. accionistas, a situação da nossa companhia.

Por ora, nos mezes decorridos deste anno, estamos apenas vendendo para cobrir as despesas e si porventura não conseguirmos um reforço qualquer de capital, decorrerá novo anno sem lucros sensiveis.

Hoje, graças ao conjuncto do pessoal tecnico e á excellent clientella da companhia, a unica difficuldade que a administração encontra para vos dar um bom premio do vosso dinheiro é a falta de capital para comprar em condições vantajosas a materia prima.

Expostas estas considerações e prompto a dar-vos os demais esclarecimentos precisos, aguardo as vossas decisões.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1894. — José Carrilho Videira, director-gerente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas.—O conselho fiscal examinou as contas da gestão do anno findo em 30 de junho do corrente anno, e que a digna directoria da Companhia Industrial de Calçado apresenta á vossa apreciação.

Entende o conselho que, com oito mezes de revolta e a consequente paralyzação de quasi todos os negocios, relativamente esta especialidade não soffreu como era de esperar em tão tristes condições financeiras em que se tem achado o commercio do paiz no Rio e estados que se lhe avizinham e com os quaes tem immediatas relações esta companhia.

As circumstancias de força maior que atrasaram o nosso desenvolvimento cessaram em em grande parte e nós o sentimos no augmento de nossa produção, si bem que ainda perdue a desconfiança, que nos embaraça uma marcha apressada para uma proxima retomada de nossa posição anterior, que será alcançada, mas lentamente.

O relatorio da directoria nos explica a nossa posição com uma franqueza, que não é commum nestes estabelecimentos, o que vos deve inspirar a confiança de que ella continue gerindo com igual esforço os nossos interesses; e que é de esperar melhiorem com as circumstancias mais propicias da praça, que começa tambem a levantar-se; pelo que o conselho fiscal vos propõe que adopteis as seguintes resoluções:

1.ª Que sejam approvadas as contas apresentadas pela digna administração da companhia, referentes ao anno social findo em 30 de junho de 1894.

2.ª Continua autorizada a directoria a effectuar, quando entender conveniente, qualquer operação de credito, garantida com os haveres da companhia, ficando a mesma directoria investida de todos os poderes necessarios para levar a effecto a dita operação e praticar todos os actos connexos e consequentes.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1894. — Francisco C. Naylor. — Antonio de Araújo Ferreira Jacobina. — Adolpho Schmidt.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1894

Activo

Mercadorias:	
Existentes em depósito.....	114:232\$690
Idem na alfandega.....	33:952\$173
	148:184\$863
Machinas e accessorios:	
Valor das que existem.....	71:469\$670
Movéis e utensilios:	
Valor dos existentes.....	17:783\$000
Cessão e bemfeitorias:	
Valor desta conta.....	72:977\$980
Titulos caucionados:	
Caução da directoria.....	20:000\$000
Seguros:	
Valor desta conta.....	1:921\$080
Bemfeitorias:	
Valor desta conta.....	1:429\$700
Utensilios da fabrica:	
Valor dos existentes.....	725\$180
Seguros de exportação:	
Valor desta conta.....	1:436\$000
Accionistas:	
Capital a realizar.....	20:470\$000
Letras a receber:	
Valor de diversas.....	85:778\$147
Devedores da praça:	
SalDOS de diversas contas.....	4:727\$300

Ações em commisso:	
Valor desta conta.....	87:800\$000
Contas correntes:	
Devedores por c/correntes.....	420:731\$338
Caixa:	
Saldo existente.....	151\$252
Lucros e perdas:	
Saldo desta conta.....	26:199\$025
	981:784\$515

Passivo

Capital:	
Fundo social representado por 6.000 ações do valor nominal de 100\$ cada uma, sendo:	
Valor realizado....	491:730\$000
Valor a realizar....	20:470\$000
Valor de 878 ações que foram adjudicadas a esta companhia, parte das que cahiram em commisso....	
	87:800\$000 600:000\$000

Caução da directoria:	
Valor desta conta.....	20:000\$000
Letras a pagar:	
Valor de diversas.....	183:187\$180
Contas assignadas:	
Idem, idem.....	4:960\$250
Dividendos:	
Dividendos não reclamados.....	660\$000
Fundo de reserva:	
Valor desta conta.....	1:744\$160
Fundo de deterioramento:	
Valor desta conta.....	2:906\$930
Lucros suspensos:	
Valor desta conta.....	3:366\$250
Ações adjudicadas:	
Idem, idem.....	54:040\$000
Contas correntes:	
Credores em c/correntes.....	110:919\$745
S. E ou O.	981:784\$515

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1894.—
José Carrilho Videira, director-gerente. —
Horacio de Oliveira, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1894

Debito

A contas correntes:	
Prejuizo em várias contas durante o anno.....	8:736\$860
A commissões:	
Saldo desta conta.....	3:404\$755
A differenças do cambio:	
Saldo desta conta.....	5:148\$556
A juros e descontos:	
Saldo desta conta.....	22:546\$506
A despesas geraes:	
Honorarios a directoria e ao conselho fiscal.....	18:000\$000
Ordenados aos empregados do armazem e escriptorio.....	28:095\$990
Ordenados e despesas de viajantes..	18:501\$980
Aluguel do predio.	7:800\$000
Licença e impostos diversos.....	1:822\$360
Consumo do gaz...	826\$260
Sellos e estampilhas.....	1:296\$000
Seguro do estabelecimento.....	648\$100
Objectos de escriptorio, publicações, telegrammas, concertos na fabrica e outras despesas.....	
	5:627\$400 82:621\$390
	122:458\$067
Prejuizo verificado,	26:199\$025

Credito

Saldo do anno findo em 30 de junho de 1893.....	318\$983
De contas correntes:	
Abatimentos em contas credoras.	121\$175
De mercadorias:	
Lucro desta conta.....	95:818\$884
Balanco:	
Prejuizo verificado.....	26:199\$025
	122:458\$067

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1894.—
Horacio de Oliveira, guarda-livros.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 1.744—Memorial descriptivo de um novo systema e plano de loterias e do apparelho para a respectiva extracção, de invenção de João Vasques

O systema de que se trata consiste em tirar-se a sorte um unico numero, formando-se com seus algarismos, e por uma combinação simples e racional todos os outros numeros premiados.

Assim, ao numero sorteado caberá o primeiro premio, isto é, o premio maior.

O segundo premio, ou melhor, os premios iguaes immediatamente inferiores ao maior, caberão a todos os numeros que differirem do sorteado apenas pelo ultimo algarismo da esquerda.

Os terceiros premios caberão a todos os numeros que differirem do sorteado pelos dous ultimos algarismos da esquerda.

Os premios seguintes aos que differirem pelos tres algarismos da esquerda, e, finalmente, os ultimos premios caberão a todos os numeros que differirem do sorteado pelos quatro algarismos da esquerda.

Para que não haja duvida sobre a comprehensão do systema explical-o-hei de outro modo.

Os segundos premios tocarão a todos os numeros que tiverem iguaes e na mesma ordem os quatro algarismos da direita do numero sorteado.

Os terceiros premios tocarão aos que tiverem os tres algarismos da direita iguaes e na mesma ordem que os do numero sorteado.

Os premios seguintes serão destinados a todos os numeros que tiverem em identicas condições os dous ultimos algarismos da direita, e, finalmente, os ultimos premios pertencerão a todos os numeros que tiverem a mesma terminação que o numero premiado.

Um exemplo para maior clareza:

Supponha-se que foi sorteado o numero 11.275, em uma loteria de 50.000 bilhetes, esse numero terá o premio maior.

Terão os quatro premios immediatamente inferiores os numeros—1.275—21.275—31.275—41.275.

Os terceiros premios caberão a todas as combinações terminadas em 275.

Os seguintes a todas as combinações terminadas em 75, e finalmente os ultimos a todos os numeros terminados em 5.

Destarte o numero de premios é forçosamente proporcional ao numero de bilhetes da loteria, o que se comprehenderá facilmente considerando que, no exemplo que figuramos, si a loteria for de mais de 50.000 bilhetes será preciso dar-se mais de quatro segundos premios porque haverá então mais de quatro combinações terminadas pelos quatro ultimos algarismos do numero sorteado.

Si por exemplo a loteria for de 80.000 bilhetes haverá além das combinações acima

indicadas para os segundos premios, as seguintes: 51.275—61.275 e 71.275, isto é, haverá sete combinações dessas e, portanto, a loteria de 80.000 bilhetes terá sete segundos premios.

Do mesmo modo se poderá mostrar que em uma loteria de 50.000 bilhetes haverá 45 terceiros premios, porque só podem fazer-se 45 combinações terminadas pelos tres algarismos do numero sorteado, enquanto que em uma loteria de 80.000 bilhetes podem-se fazer 72 combinações dessa natureza.

Assim reveirdice como caracteristico do meu systema o sorteio de um unico numero a formação dos outros numeros a premiar pela forma acima descripta e a circumstancia de ficar o plano da loteria o o numero de premios previamente regularizado e determinado segundo o numero de bilhetes de que constar a loteria.

O apparelho destinado a extracção da loteria deste meu systema consta de cinco espheras de 0m,50 de diametro mantidas em um mesmo eixo horizontal, e contendo, cada uma, 10 pequenas espheras cheias, numeradas de 0 a 9.

Cada uma das cinco espheras é munida na parte inferior de uma bocca que dá sahida a uma das pequenas espheras numeradas. Assim de que não saia sinão uma pequena esphera de cada esphera grande, a bocca da sahida tem no seu interior um espaço onde só pôde caber uma das pequenas espheras, e é munida de uma molla especial que lhe abre a parte inferior para dar sahida a pequena esphera que alli se alojou, ao mesmo tempo que fecha a parte superior assim de que nenhuma outra possa alli penetrar.

Assim de cada esphera grande sahirá uma pequena esphera numerada que cahirá em um vaso de crystal e coin ellas se formará o numero premiado.

As espheras são collocadas em ordem de modo que a primeira da direita fornecerá o algarismo das unidades, a segunda o algarismo das dezenas e assim por deante.

Antes do sorteio as pequenas espheras se acham collocadas em uma tableta de madeira ou de metal e distribuidas em cinco secções separadas sendo a primeira da direita a das unidades, a segunda a das dezenas e assim por deante.

Para não haver confusão, as pequenas espheras terão cores diferentes conforme pertencerem a secção das unidades, das dezenas, das centenas, milhares e das dezenas de milhar.

Ao começar o sorteio em sessão publica, são recolhidas as pequenas espheras de cada secção para a esphera grande que lhe corresponde, o que feito dá-se a estas um movimento rotatorio, e, finalmente, restabelecido o equilibrio faz-se sahir de cada esphera grande, uma das pequenas numeradas por meio da molla acima descripta!

Revindico como caracteristico deste apparelho em primeiro logar o dispositivo por meio do qual se faz sahir uma só bola de cada esphera, em segundo logar a extracção separada das unidades, das dezenas, das centenas, dos milhares e das dezenas de milhar, por um mesmo movimento das cinco espheras.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1894.—João Vasques.

ANNUNCIOS

Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias

Convido os Srs. acionistas a virem ao escriptorio desta companhia trocar as suas cautelas pelas ações definitivas, recebendo nessa occasião mais 20 % em ações integralizadas, relativas ao augmento de cem contos de capital, retirado do fundo de reserva, conforme resolução da assembleia geral extraordinaria de setembro de 1892.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1894.—Francisco Solon, director-gerente.

Imprensa Nacional—Rio de Janeiro—1894.